



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO Nº 3.114 / ANO XIII / 26 PÁGINAS

PONTA GROSSA, QUARTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2021

Jornalista responsável
ADILSON DUSI STRACK

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- LEIS.....	1
- DECRETOS.....	1
- PORTARIAS.....	4
- LICITAÇÕES.....	4
- CONTRATOS.....	8
- DIVERSOS.....	8
- SMMA.....	9

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- FMC.....	9
- FMS.....	9
- PROLAR.....	23
- AMTT.....	23

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- CÂMARA MUNICIPAL.....	24
-------------------------	----

LEIS

LEI Nº 13.976, de 02/06/2021

Autoriza o Poder Executivo abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 109.529,16, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária no dia 26 de maio de 2021, a partir do Projeto de Lei nº 042/2021, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 109.529,16 (cento e nove mil, quinhentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos), assim discriminado:

2700 – Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa	
27004 – Fundo Municipal de Assistência Social	
0824200441.410 - Aquis. de Equip. e Materiais Perm. Para o Incentivo à Pessoa Com Deficiência – PCD II D. 12/2018	
4490.52.00.0000 – Equipamento e Material Permanente – Rec. 990	R\$ 109.529,16

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, de conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, incisos I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será utilizado **Superávit financeiro na fonte de recurso 990 no valor de R\$ 109.529,16.**

Art. 3º. Ficam incluídas as seguintes metas para o Exercício Financeiro de 2021, no Anexo I, da Lei nº 13.813, de 04/09/2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei nº 12.844, de 07/07/2017, Plano Plurianual – PPA:

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

FUNÇÃO	08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL			
SUBFUNÇÃO	242 – ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA			
PROGRAMA	0044 – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE			
PROJ./ATIV.	AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA	TOTAL (R\$)
1.410	Aquis. de Equip. e Materiais Perm. Para o Incentivo à Pessoa Com Deficiência – PCD II D. 12/2018	Programa Mantido	01	109.529,16

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 02 de junho de 2021.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal
GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETOS

DECRETO Nº 19.085, de 1º/06/2021

Estabelece sentido à Via Pública que menciona, conforme específica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolo SEI nº 39422/2021,

DECRETA

Art.1º. Fica estabelecido sentido duplo de tráfego, a partir de 09 de junho de 2021, na Rua Barão do Cerro Azul, no trecho compreendido entre a Rua Benjamin Constant e Rua Dezenove de Dezembro.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 1º de junho de 2021.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal
GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 19.087, de 1º/06/2021

Estabelece sentido à Via Pública que menciona, conforme específica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolo SEI nº 39447/2021,

DECRETA

Art.1º. Fica estabelecido sentido único de tráfego, a partir de 10 de junho de 2021, na Rua Barbosa Lima, Bairro Uvaranas, no trecho compreendido entre a Avenida Bispo Dom Geraldo Pelanda e Rua Fagundes Varela, sentido sudeste/noroeste.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 1º de junho de 2021.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal
GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 19.089, de 02/06/2021

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 109.529,16.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais, tendo em vista a Lei n.º 13.976, de 02/06/2021,

DECRETA

Art.1º. Fica aberto ao Orçamento Geral do Município um crédito adicional especial no valor de R\$ 109.529,16 (cento e nove mil, quinhentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos), assim discriminado:

2700 – Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa	
27004 – Fundo Municipal de Assistência Social	
0824200441.410 - Aquis. de Equip. e Materiais Perm. Para o Incentivo à Pessoa Com Deficiência – PCD II D. 12/2018	
4490.52.00.0000 – Equipamento e Material Permanente – Rec. 990	R\$ 109.529,16

Art.2º. Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, de conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, incisos I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será utilizado Superávit financeiro na fonte de recurso 990 no valor de R\$ 109.529,16.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 02 de junho de 2021.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal
GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 19.113, de 09/06/2021

Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, conforme específica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 71, inciso VIII, letra 'a' da LOM c/c com o artigo 6º da Lei n. 11.223/2013, considerando, ainda, a redação do anexo II, da Lei n. 4.284/89 com a redação da Lei n. 11.282/2013, e tendo em vista o protocolo SEI nº. 28437/2021.

DECRETA

Art.1º. Fica promovida, a partir da data de publicação deste Decreto, alteração do seguinte emprego de provimento em comissão:

Denominação dada pela Lei n. 11.282/2013, e de acordo com o Decreto 8224/2014, Decreto nº 10.377/2015, Decreto 12.770/2017 e Decreto 16.614/2019,		Nova vinculação conferida por este Decreto			
Qnt	Denominação	Nível	Qnt	Denominação	Nível
01	Diretor Clínico do Hospital Municipal Dr. Amadeu Puppi, da Secretaria Municipal de Saúde.	CC 07	01	Assessor de Gabinete, vinculado a Secretária Municipal de Saúde.	CC 07

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 09 de junho de 2021.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal
GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 19.114, de 09/06/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 19113/2021, e tendo em vista o contido no protocolo SEI Nº 28437/2021,

RESOLVE

NOMEAR, a partir da data de publicação deste decreto, **GUILHERME XAVIER DE ARAUJO**, para exercer o emprego de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, CC 07, da Secretaria Municipal de Saúde.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 09 de junho de 2021.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT

Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA

Procurador Geral do Município

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 25 de maio de 2021.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 19.039, de 25/05/2021

Altera denominações de funções gratificadas, conforme específica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 71, inciso VIII, letra 'a' da LOM c/c com o artigo 6º da Lei n. 11.223/2013, considerando, ainda, a redação do anexo III, da Lei n. 4.284/1989 com a redação da Lei nº. 11.282/2013, e Lei nº 12.839/2017, e de acordo com o protocolo SEI nº 36649/2021,

DECRETA

Art. 1º. Ficam promovidas, a partir de 1º de junho de 2021, alterações das seguintes funções gratificadas:

Denominação dada pela Lei nº. 11.282/2013, e Decretos nºs 7590/2013 e 11.477/2016,			Nova denominação e vinculação conferida por este Decreto.		
Qnt.	Denominação	Símb.	Qnt.	Denominação	Símb.
01	Coordenador de Gestão de Pessoas, do Departamento Administrativo, da Secretaria Municipal de Educação.	FG-14	01	Supervisor do Departamento de Educação, vinculado ao Departamento de Educação, da Secretaria Municipal de Educação.	FG-14
II. Denominação dada pela Lei nº. 11.282/2013, e Decretos nºs 13.174/2017 e 13.474/2017,			Nova denominação e vinculação conferida por este Decreto.		
01	Divisão de Controle e Acompanhamento do Programa MAIS ALFABETIZAÇÃO, do Departamento Financeiro, da Secretaria Municipal de Educação.	FG-09	01	Coordenador de Ensino Fundamental, vinculado ao Departamento de Educação, da Secretaria Municipal de Educação.	FG-09
III. Denominação dada pela Lei nº. 11.282/2013, com redação dos Decretos nºs 15.725/2019,			Nova denominação e vinculação conferida por este Decreto.		
01	Divisão de Encadernação, do Departamento Administrativo, da Secretaria Municipal de Educação.	FG-09	01	Coordenador de Gestão Escolar do Ensino Fundamental, vinculada ao Departamento de Educação, da Secretaria Municipal de Educação.	FG-09
IV. Denominação dada pela Lei nº. 11.282/2013,			Nova denominação e vinculação conferida por este Decreto.		
01	Coordenador de Estrutura e Funcionamento de Ensino, do Departamento de Educação, da Secretaria Municipal de Educação.	FG-11	01	Divisão de Assessoramento ao Gabinete da SME, vinculado ao Departamento Administrativo, da Secretaria Municipal de Educação.	FG-11
V. Denominação dada pela Lei nº. 11.282/2013,			Nova denominação e vinculação conferida por este Decreto.		
01	Coordenador de Ensino Fundamental, do Departamento de Educação, da Secretaria Municipal de Educação.	FG-13	01	Coordenador de Estrutura e Funcionamento do Ensino e Dados Estatísticos, vinculado ao Departamento de Educação, da Secretaria Municipal de Educação.	FG-13
VI. Denominação dada pela Lei nº. 11.282/2013, Decreto nº 8.478/2014,			Nova denominação e vinculação conferida por este Decreto.		
01	Coordenador em Educação Infantil, do Departamento de Educação, da Secretaria Municipal de Educação.	FG-13	01	Coordenador do Núcleo de Formação, Avaliação e Tecnologia dos Profissionais da Educação, vinculado ao Departamento de Educação, da Secretaria Municipal de Educação.	FG-13
VII. Denominação dada pela Lei nº. 11.282/2013,			Nova denominação e vinculação conferida por este Decreto.		
01	Coordenador de Infra-Estrutura Educacional, do Departamento de Educação, da Secretaria Municipal de Educação.	FG-11	01	Coordenador de Educação Infantil, vinculada ao Departamento de Educação, da Secretaria Municipal de Educação.	FG-11
VIII. Denominação dada pela Lei nº. 11.282/2013, Lei 11.894/2014, e Decretos nºs 9.302/2014 e 11.477/2016, 14.367/2018,			Nova denominação e vinculação conferida por este Decreto.		
01	Coordenador de Educação Especial, do Departamento de Educação, da Secretaria Municipal de Educação.	FG-12	01	Coordenador Técnico Administrativo de Recursos Humanos, vinculado ao Departamento Administrativo, da Secretaria Municipal de Educação.	FG-12
IX. Denominação dada pela Lei nº. 11.282/2013, alterada pelo Decreto nº. 11.477/2016;			Nova denominação e vinculação conferida por este Decreto.		
01	Coordenador de Protocolo e Expediente, do Departamento Administrativo, da Secretaria Municipal de Educação.	FG-13	01	Coordenador de Infraestrutura e Logística da Distribuição de Materiais e Equipamentos, vinculado ao Departamento Administrativo, da Secretaria Municipal de Educação.	FG-13
X. Denominação dada pela Lei nº. 11.282/2013, alterada pelo Decreto nº. 11.216/2016 e 15.277/2018;			Nova denominação e vinculação conferida por este Decreto.		
01	Seção de Controle e Agendamento de Veículos, do Departamento Administrativo, da Secretaria Municipal de Educação.	FG-03	01	Seção de Prestação de Contas, vinculado ao Departamento Financeiro, da Secretaria Municipal de Educação.	FG-03

DECRETO Nº 19.115, de 09/06/2021

Determina medidas restritivas da circulação de pessoas e do exercício de atividades econômicas a fim de promover o enfrentamento da pandemia de COVID-19.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no protocolo SEI 12722/2021,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo vírus SARS-CoV-2;

Considerando que o Município de Ponta Grossa se encontra em Situação de Emergência em Saúde, reconhecida pelo do Decreto n. 17.100/2020;

Considerando o previsto no Decreto Estadual n. 7.020, de 05 de março de 2021;

Considerando a necessidade imperiosa de garantir o isolamento social, como forma indispensável para a evitar a proliferação do vírus causador da COVID-19;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

DECRETA

Art.1º. As medidas extraordinárias deste decreto aplicam-se no período de 14 a 21 de junho de 2021.

Parágrafo único. Este prazo poderá ser alterado antes do vencimento para inclusão de novas medidas restritivas em caso de agravamento da pandemia de COVID-19 no Município de Ponta Grossa.

Art. 2º. A responsabilidade pela adoção de medidas de proteção e prevenção contra a pandemia de COVID-19 é compartilhada por toda a sociedade, especialmente pelas entidades associativas de cunho comercial, como ACIPG, SINDILOJAS, ABRASEL, SEHG, APRAS e semelhantes, cujas atividades são geradoras de fluxo e de aglomeração de pessoas, nas quais a adoção de medidas preventivas contra a COVID-19 são substitutivas das medidas Administrativas como a proibição de circulação de pessoas e o funcionamento escalonado do comércio ou até sua interrupção.

§ 1º. As entidades mencionadas neste artigo devem manter campanhas publicitárias incentivando as pessoas a permanecerem em suas residências e a se deslocarem aos agentes comerciais exclusivamente em situação de necessidade.

§ 2º. Em todos os ambientes comerciais devem ser adotadas as medidas de prevenção à COVID-19 preconizadas pela Organização Mundial da Saúde, dentre elas a limitação do fluxo de pessoas nos estabelecimentos comerciais, que está atualmente limitado em 50% do volume total ao

mesmo tempo de clientes, além do uso consciente de máscaras de proteção facial, higienização das mãos e formação de fila de espera no exterior das lojas com distanciamento 1,5 m entre cada cliente.

§ 3º. A criteriosa e metódica observância das regras de proteção contra a COVID-19 pelos estabelecimentos comerciais é o mecanismo capaz de evitar outras medidas extremas pelo Poder Público, das quais o lockdown é a mais forte e mais eficaz em caso de avanço da doença e colapso do sistema de saúde.

Art. 3º. Os agentes econômicos devem priorizar o regime de trabalho remoto, a fim de reduzir a circulação do vírus causador da COVID-19, sempre que essa medida for tecnicamente viável.

Art. 4º. É proibida a circulação de pessoas no período das 22 horas às 5 horas diariamente.

Parágrafo único. Após as 22 horas é permitida apenas a circulação para fins de atendimento à saúde.

Art. 5º. Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20 horas às 6 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 6º. Para fins deste Decreto, são considerados serviços e atividades essenciais aqueles descritos no parágrafo único do art. 1º, do Decreto n. 17.207/2020.

Parágrafo único. A identificação dos estabelecimentos, para fins de enquadramento nos incisos deste artigo, será realizada por meio da verificação das características da atividade principal desenvolvida no local, bem como à condição de a atividade principal estar declarada no Alvará de Localização.

- Art. 7º.** Fica suspenso o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:
- I. estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, circos, teatros, cinemas, museus e atividades correlatas;
 - II. clubes sociais e recreativos: permitido o funcionamento, vedada o uso de quiosques e parque infantil;
 - III. estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico;
 - IV. casas noturnas e atividades correlatas;
 - V. é proibida a aglomeração de pessoas, exceto reuniões, eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos com ocupação máxima de 30% do espaço;
 - VI. as atividades esportivas amadoras coletivas, ressalvadas aquelas onde existe controle de entrada e nas quais são adotadas as medidas de prevenção e proteção contra a COVID-19, como futebol, futsal, vôlei, basquete, handebol, futevôlei, vôlei de areia, jiu-jitsu, muay thai e similares, as quais ficam autorizadas;
 - VII. o uso das piscinas e saunas dos clubes, condomínios e associações;
 - VIII. parques turísticos naturais, públicos e privados: permitido o funcionamento exclusivamente daqueles que possuem alvará de localização ativo, licenças ambientais e inscrição no CADASTUR, observados os protocolos de prevenção à COVID;
 - IX. proibido o uso de praças, parques e locais de lazer de propriedade do Município de Ponta Grossa para a prática de esportes coletivos ou equipamentos esportivos, permitida a realização de caminhadas e esportes individuais, com o uso de máscara facial de proteção e distanciamento social.
- Art. 8º.** É permitido o funcionamento de estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos, respeitada a ocupação máxima de 30% do espaço.
- Art. 9º.** O comércio de rua funcionará nos dias e horários normais de atendimento, observado o disposto nos artigos 4º e 5º deste Decreto.
- Art. 10.** Os centros de compras, galerias comerciais e shoppings funcionarão nos dias e horários normais de atendimento.
- Art. 11.** A ocupação máxima dos espaços referidos no artigo anterior será de 30% da capacidade, assegurado uso dos equipamentos de segurança como máscaras e álcool em gel.
- Parágrafo único.** As filas na entrada dos estabelecimentos serão organizadas com espaço de um metro e meio entre cada consumidor.
- Art. 12.** Os serviços de hotelaria funcionam ininterruptamente.
- Art. 13.** Os serviços de *call center* e telemarketing vinculados a serviços essenciais funcionam a partir das 9 horas, e com até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de operação.
- Art. 14.** Os salões de beleza, barbearias, estúdios de pilates e similares funcionarão em dias e horários normais de atendimento, mediante agendamento prévio e com ocupação de até 30%.
- Art. 15.** Os serviços de alimentação funcionarão da seguinte forma:
- I. restaurantes, bares e lanchonetes: das 6 às 22 horas, em todos os dias da semana, com 30% de ocupação;
 - II. panificadoras, padarias e confeitarias de rua: das 6 às 22 horas, em todos os dias da semana, com 30% de ocupação;
 - III. comércio varejista de hortifrutigranjeiros, quitandas, mercearias, distribuidoras de bebidas, peixarias e açougues: das 6 às 22 horas, em todos os dias da semana;
 - IV. supermercados, mercados e hipermercados: das 6 às 22 horas, em todos os dias da semana;
 - V. feiras livres: nos dias e horários definidos pelas autoridades municipais responsáveis.
 - VI. comércio de produtos e alimentos para animais: das 6 às 22 horas, em todos os dias da semana.
- § 1º.** A identificação dos estabelecimentos, para fins de enquadramento nos incisos deste artigo, será realizada por meio da verificação das características da atividade principal desenvolvida no local, bem como à condição de a atividade principal estar declarada no Alvará de Localização.
- § 2º.** Nos serviços e atividades previstos neste artigo, deve ser observada a capacidade máxima de ocupação que garanta o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, em todas as direções, considerando a área total disponível para a circulação e o número de frequentadores e funcionários presentes no local.
- § 3º.** Os estabelecimentos destinados às atividades previstas neste artigo não podem ultrapassar 30% da capacidade de público prevista no Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB.
- § 4º.** Os serviços de comercialização de alimentos, localizados em shopping centers, galerias e centros comerciais estão autorizados a operar em todos os dias da semana, das 6 às 22 horas, com 30% de ocupação.
- § 5º.** As compras, realizadas nos estabelecimentos elencados neste artigo deverão ser realizadas por uma pessoa por família, evitando-se as aglomerações.
- § 6º.** Caberá aos fornecedores de bebidas alcoólicas restringir a venda de grandes quantidades por pessoa com vistas a dificultar eventos que possam desvirtuar o objetivo do presente decreto.
- § 7º.** O setor de alimentação pode exercer o comércio por meio de entrega (delivery) até as 22 horas.
- § 8º.** Os bares e restaurantes ficam proibidos de utilizar balcões, bistrôs ou qualquer outro meio de serviço no qual o cliente se mantenha em pé, bem como, permitir o compartilhamento de narguilé e similares.
- § 9º.** Nos estabelecimentos onde funciona o serviço de buffet é obrigatório o uso de luvas pelos clientes, máscaras de proteção facial nas áreas de circulação e uso de álcool em gel.
- Art. 16.** Quanto ao acesso aos Supermercados ficam proibidos a entrada de mais de um membro por família para realizar suas compras, bem como a entrada de crianças menores de 14 anos de idade, com lotação máxima de 50% do espaço, uso de máscara de proteção e álcool em gel.
- Art. 17.** Os templos de qualquer culto devem observar a Resolução n.º 221, de 26 de fevereiro de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, com ocupação máxima do espaço em 30%.
- Art. 18.** O serviço de entrega ou delivery é considerado preferencial para compra e venda de mercadorias em geral, respeitando os horários do comércio, e em horário livre para medicamentos e insumos na área da saúde.
- Art. 19.** A Rede Municipal de Ensino funcionará conforme as instruções da Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 20.** A Rede Particular de Ensino funcionará nos termos da Resolução n. 98/2021 em conjunto com a Resolução n. 134/2021 e n. 240/2021, todas da Secretaria de Estado da Saúde.
- Art. 21.** Fica autorizado o funcionamento das atividades das academias esportivas de musculação, crossfit e similares no horário das 6 às 22 horas, observadas medidas de proteção à COVID-19 como uso de proteção fácil com máscaras e álcool em gel para limpeza das mãos e dos equipamentos.
- Art. 22.** As escolas de natação e hidroginástica podem funcionar das 6 às 22 horas, observadas as seguintes regras:
- I. para o uso das piscinas, excepcionalmente, poderão ser utilizados os vestiários para trocas de roupas molhadas por roupas secas, devendo ser respeitado a capacidade do local e o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas, ficando suspensa a utilização dos chuveiros;
 - II. disponibilizar, próximo à entrada da piscina, um recipiente de álcool 70% gel para que os clientes usem antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina;
 - III. é obrigatório o uso de chinelos individuais no ambiente de práticas aquáticas;
 - IV. disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual;
 - V. em caso de academias ou escolas de natação, após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina.
- Art. 23.** O descumprimento das medidas determinadas neste decreto importa em imposição de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o estabelecimento e, em caso de reincidência, a multa será dobrada e cumulada com a interdição do estabelecimento pelo prazo de 7 dias.
- § 1º.** No caso de festas clandestinas e aglomerações em desacordo com o presente decreto, além da multa descrita no caput deste artigo, será aplicada multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para cada infrator, com a reversão do valor para o Fundo Municipal de Saúde, para compra de medicamentos usados nos pacientes em estado de internação.
- § 2º.** Em caso de resistência quanto à apresentação de documentos pessoais para lavratura do auto de multa, a conduta é considerada crime de desobediência conforme art. 330 do Código Penal e o infrator será

conduzido até a 13ª Subdivisão Policial para lavratura do auto de flagrante e da multa.

- Art. 24.** Aquele que, de qualquer maneira, impedir o cumprimento da fiscalização responderá, nos termos do art. 63, XXXVII da Lei Estadual 13.331/2001, com pena de advertência e/ou multa nos termos da legislação sanitária vigente, podendo ser conduzido à autoridade policial para lavratura de termo circunstanciado em razão de infração de medida sanitária preventiva, conforme art. 268 do Código Penal.
- Art. 25.** Deverá ser considerada no âmbito dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, inclusive na iniciativa privada, em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública da pandemia da COVID-19, a adequação do expediente dos trabalhadores aos horários de restrição provisória de circulação definidos neste Decreto, e a priorização da substituição do regime de trabalho presencial para o teletrabalho, quando possível, de modo a reduzir o número de pessoas transitando pela cidade ao mesmo tempo, evitando-se aglomerações no sistema de transporte, nas vias públicas e em outros locais.
- Art. 26.** Para dar cumprimento ao disposto neste decreto os órgãos de segurança organizarão uma força tarefa composta Guarda Municipal, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Esportes a qual tem competência para impor as medidas restritivas e as penalidades previstas neste decreto.
- Art. 27.** Quaisquer servidores públicos municipais, independentemente do emprego ou função pública, poderão ser convocados pela administração para prestar serviços para a Fundação Municipal de Saúde e Fundação Municipal de Assistência Social, visando facilitar a prestação de serviços destes órgãos à população, ou, ainda, para a execução de serviços inadiáveis de interesse público.
- Art. 28.** Os agentes de trânsito, guardas municipais e quaisquer outros servidores administrativos, poderão ser convocados para realizar fiscalização nos estabelecimentos, recebendo para tanto poderes ad hoc em razão da situação excepcional de proteção à saúde pública.
- Art. 29.** Não havendo atividade a ser prestada pelo servidor no âmbito da administração de forma presencial ou home office, os dias em que permanecer em casa serão considerados como licença remunerada.
- Art. 30.** Os empregados públicos municipais que tenham sido imunizados devem retornar aos seus locais de trabalho após 15 dias da imunização.
- Parágrafo único.** No caso de imunizante de dose única o prazo é contado desta data, em caso de imunizante em duas doses, o prazo é contado da segunda.
- Art. 31.** Ficam dispensadas do comparecimento no local de trabalho as gestantes ou lactantes em situação de risco, mediante avaliação do Serviço Especializado em Medicina e Segurança do Trabalho do Poder Executivo.
- Art. 32.** Ficam revalidados todos os Decretos de prevenção e combate à COVID-19 não expressamente revogados e que não sejam incompatíveis com as prescrições deste Decreto.
- Art. 33.** Ficam prorrogados os Decretos ns. 18.979/2021 e 19.097/2021 até às 23H59M do dia 13 de junho de 2021 (domingo).
- Art. 34.** Fica revogado o Decreto 18.979/2021 a partir de 14 de junho de 2021 (segunda-feira).
- Art. 35.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 09 de junho de 2021.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

PORTARIAS

PORTARIA Nº 20.618/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 36135/2021, controle registro PGM/PL/GP, datado de 02/06/21,

RESOLVE

Art. 1º - CONSTITUIR Comissão Permanente de Licitação, para análise e julgamento das Licitações sob quaisquer modalidades, referente a obras e/ou serviços de Engenharia, realizadas durante o ano de 2021, no âmbito da Agência de Fomento de Ponta Grossa - AFEFON, integrada pelos seguintes membros:

Presidente:

LUIS GUSTAVO BARBUR - CPF/MF - 059.247.359-74

Membros:

EDSON MARQUES BITTENCOURT - CPF/MF - 338.229.309-97

JUSTINE SCHEMBERGER - CPF/MF - 014.618.589-76

Secretário:

LORIANE MENDER DOS SANTOS - CPF/MF - 065.879.899-50

Secretário Suplente:

MARIELLE CRISTIANE MENDES - CPF/MF - 054.084.269-98

Suplentes:

GARY DVORECKY - CPF/MF - 451.982.099-53

JOÃO FRANCISCO CARNEIRO CHAVES - CPF/MF - 340.468.609-87

ROSILDA DE FÁTIMA VICENTE - CPF/MF - 925.869.109-15

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT

Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA

Procurador Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, Prefeita Municipal**, em 08/06/2021, às 18:29, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, Procurador Geral do Município**, em 08/06/2021, às 21:49, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **1360404** e o código CRC **C6182E5D**.

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PR Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico 114/2021.

O Município de Ponta Grossa - PR realizará às 09h15m do dia 23 de junho de 2021, na Secretaria Municipal de Administração, Sala de Licitações do Departamento de Compras e Contratos (3º andar), com sede à Av. Visconde de Taunay, n.º 950, Pregão Eletrônico, para Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de impressão e cópia para a Secretaria Municipal de Esportes. **Valor Máximo: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**. Mais informações, bem como a íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Contratos no horário das 12h00min às 18h00min na sede da prefeitura, ou pelo telefone (42) 3220 1000, ramal 1337, ou ainda através do link <http://www.pontagrossa.pr.gov.br/licitacoes>.

Ponta Grossa, 08 de junho de 2021

MARCO AURÉLIO MARINHO RAASCH

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

1º AVISO DE ESCLARECIMENTO AO PREGÃO Nº 104/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ, através de seu Departamento de Compras, torna público o ESCLARECIMENTO para realização do seguinte procedimento licitatório: Aquisição de produtos de higiene para atender as demandas da Agência do Trabalhador.

Onde se lê:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00m do dia 17/06/2021 às 08h45m dia 21/06/2021. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00m do dia 21/06/2021

Leia-se:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00m do dia 17/06/2021 às 08h45m dia 22/06/2021. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00m do dia 22/06/2021.

Ponta Grossa, 08/06/2021

João Ildo Niedzwiedki

pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PR Aviso de Licitação

Pregão, na forma eletrônica nº 104/2021

O Município de Ponta Grossa - PR realizará às 09h00m do dia 22 de junho de 2021, através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.blcompras.org.br), Pregão, na forma eletrônica para Aquisição de produtos de higiene para atender as demandas da Agência do Trabalhador. **Valor Máximo: R\$ 5.724,60 (cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos)**. Mais informações, bem como a íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Contratos no horário das 12h00min às 18h00min na sede da prefeitura, ou pelo telefone (42) 3220 1000 ramal 1003 ou ainda através do link <http://www.pontagrossa.pr.gov.br/portaldatransparencia>.

Ponta Grossa, 08 de junho de 2021

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional

José Carlos L. Neto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PR Aviso de Licitação

Pregão, na forma eletrônica nº 112/2021.

A Prefeitura Municipal de Ponta Grossa - PR realizará às 14h00m do dia 25 de junho de 2021, através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.blcompras.org.br), Pregão, na forma eletrônica para Contratação de empresa especializada em serviços gráficos diversos, com o objetivo de atender as demandas e necessidades de todos os setores da Agência do Trabalhador de Ponta Grossa. **Valor Máximo: R\$ 2.483,75 (dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos)**. Mais informações, bem como a íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Contratos no horário das 12h00min às 18h00min na sede da prefeitura, ou pelo telefone (42) 3220 1000 – ramal 1349 ou ainda através do link <http://www.pontagrossa.pr.gov.br/portaldatransparencia/>

Ponta Grossa, 07 de junho de 2021

José Carlos Loureiro Neto

Secretário de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PR Aviso de Licitação

Pregão, na forma eletrônica nº 108/2021

O Município de Ponta Grossa - PR realizará às 09h00m do dia 23 de junho de 2021, através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.blcompras.org.br), Pregão, na forma eletrônica para Contratação de empresa especializada para confecção de capas de processo para atender as necessidades do Procon de Ponta Grossa. **Valor Máximo: R\$ 6.317,00 (seis mil, trezentos e dezessete reais)**. Mais informações, bem como a íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Contratos no horário das 12h00min às 18h00min na sede da prefeitura, ou pelo telefone (42) 3220 1000 ramal 1003 ou ainda através do link <http://www.pontagrossa.pr.gov.br/portaldatransparencia>.

Ponta Grossa, 07 de junho de 2021

Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública

Tania Maria Sviercoski Pinto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento
Departamento de Compras

Av. Visconde de Taunay, 950 Tel.: (042) 3220-1000 – ramal 1006-1362 CEP: 84051-900 Ponta Grossa - PR

Resultado do Pregão Eletrônico nº 062/2021

Pregão nº 62/2021 – Processo nº 106/2021 – para Compra de Web Cam para uso em chamadas e gravações de vídeo para a Procuradoria Geral do Município de Ponta Grossa realizado em 03/05/2021:

FORNECEDOR: **WMJ LICITAÇÕES LTDA - CNPJ: 32.089.288/0001-09**

LOTE 1

Valor Total do Lote: 6.499,90 (seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	WebCam para uso em chamadas e gravações de vídeo, com as seguintes características técnicas mínimas: a) Videochamada em resolução HD (1280x720) e captura e gravações de vídeo em HD em até 30 quadros por segundo; b) Resolução de fotos de no mínimo 3,0 MP; c) Microfone duplo estéreo com redução de ruídos; d) Correção automática de luminosidade; e) Conectividade USB 2.0 de alta velocidade; f) Suporte/clipe universal com ajuste de inclinação para uso em notebook e monitores do tipo LCD, também deve permitir o uso em mesas; g) Foco automático; h) Fechamento de lente; i) Campo de visão mínimo de 78 graus; j) Controle de inclinação e zoom; k) Cabo USB com comprimento mínimo de 1,5m; l) Compatível com as plataformas Skype e Cisco Jabber e WebEx (informado pelo fabricante); m) A WebCam deverá ser entregue na embalagem original do fabricante, com todos os acessórios, manuais, softwares, drivers originais do equipamento. n) Deverá ser compatível com os sistemas operacionais Windows 7 Professional (32bits e 64bits) e Windows 10 Professional nas atualizações mais recentes; o) Informar marca e modelo e anexar catálogo técnico oficial do produto junto com a proposta (sob pena de desclassificação). Todas as características solicitadas deverão ser comprovadas através de literatura técnica, atestados do fabricante, sites da internet ou outras fontes nas quais as exigências solicitadas possam ser claramente identificadas; p) Garantia mínima de 24 meses;	Logitech C925e	UND	10	R\$ 649,9900	R\$ 6.499,9000

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 6.499,90 (seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos)

MARIA CLAUDETE R. WANDERLEY/PREGOEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento
Departamento de Compras

Av. Visconde de Taunay, 950 Tel.: (042) 3220-1000 – ramal 1006-1362 CEP: 84051-900 Ponta Grossa - PR

Resultado do Pregão Eletrônico nº 021/2021

Pregão nº 21/2021 – Processo nº 45/2021 – para Registro de preços para aquisição de mobiliários e eletrodomésticos que serão utilizados pelas Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ponta Grossa, realizado em 29/04/2021:

FORNECEDOR: **ALCI N. BECKER & CIA LTDA - CNPJ: 07.052.779/0001-38**

Valor Total do Fornecedor: 9.120,00 (nove mil, cento e vinte reais).

LOTE 1

Valor Total do Lote: 9.120,00 (nove mil, cento e vinte reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Cadeira para alimentação infantil	GALZERANO STANDART	UN	30	R\$ 304,0000	R\$ 9.120,0000

FORNECEDOR: **BRUNO DO ESPIRITO SANTO PIERRIN-IND COM DE ESPUMAS - CNPJ: 30.108.802/0001-80**

Valor Total do Fornecedor: 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais).

LOTE 12 Valor Total do Lote: 35.750,00 (trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Colchonete de espuma	RG COLCH2ES ROUXINOL D28	UND	500	R\$ 71,5000	R\$ 35.750,0000

LOTE 13

Valor Total do Lote: 107.250,00 (cento e sete mil, duzentos e cinquenta reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Colchonete de espuma	RG COLCH2ES ROUXINOL D28	UND	1500	R\$ 71,5000	R\$ 107.250,0000

FORNECEDOR: **PATRICIA DE MORAES HINZ - CNPJ: 06.718.646/0001-95**

Valor Total do Fornecedor: 169.300,00 (cento e sessenta e nove mil e trezentos reais).

LOTE 4

Valor Total do Lote: 23.450,00 (vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Conjunto para Refetório – Ensino Fundamental	PR2PRIA PR2PRIO	UND	25	R\$ 938,0000	R\$ 23.450,0000

LOTE 5

Valor Total do Lote: 70.350,00 (setenta mil, trezentos e cinquenta reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Conjunto para Refetório – Ensino Fundamental	PR2PRIA PR2PRIO	UND	75	R\$ 938,0000	R\$ 70.350,0000

LOTE 6

Valor Total do Lote: 18.875,00 (dezoito mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Conjunto para Refetório – Educação Infantil	PR2PRIA PR2PRIO	UND	25	R\$ 755,0000	R\$ 18.875,0000

LOTE 7

Valor Total do Lote: 56.625,00 (cinquenta e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Conjunto para Refetório – Educação Infantil	PR2PRIA PR2PRIO	UND	75	R\$ 755,0000	R\$ 56.625,0000

FORNECEDOR: **TECNOLAR REFRIGERAÇÃO LTDA. ME - CNPJ: 12.464.652/0001-66**

Valor Total do Fornecedor: 70.740,00 (setenta mil, setecentos e quarenta reais).

LOTE 2

Valor Total do Lote: 19.020,00 (dezenove mil e vinte reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Forno micro-ondas 31l	MIDEA MTRS41	UND	30	R\$ 634,0000	R\$ 19.020,0000

LOTE 3

Valor Total do Lote: 51.720,00 (cinquenta e um mil, setecentos e vinte reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Lavadora de roupa automática 12 kg	CONSUL CWH12	UND	30	R\$ 1.724,0000	R\$ 51.720,0000

FORNECEDOR: **URBY S SOLUÇÕES URBANAS LTDA - CNPJ: 11.786.306/0001-31**

Valor Total do Fornecedor: 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais).

LOTE 10

Valor Total do Lote: 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Conjunto escolar aluno CJA-06 – Padrão FNDE	NA2L2O M2VEIS CJA-06	CJT	750	R\$ 260,0000	R\$ 195.000,0000

LOTE 11

Valor Total do Lote: 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Conjunto escolar aluno CJA-06 – Padrão FNDE	NA2L2O M2VEIS CJA-06	CJT	2250	R\$ 260,0000	R\$ 585.000,0000

• Lotes 08 e 09 : fraccassados

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 1.172.160,00 (um milhão, cento e setenta e dois mil e cento e sessenta reais)

MARIA CLAUDETE R. WANDERLEY/PREGOEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Fundação Educacional de Ponta Grossa

DESCARTE DE NUMERAÇÃO Nº 005/2021

Considerando o fato da não conclusão por força maior, e de forma a cumprir o estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a Fundação Educacional de Ponta Grossa, decide pelo **DESCARTE** da numeração do processo licitatório de pregão nº 002/2021 em epígrafe, tornando assim, processo sem efeito legal.

Ponta Grossa, 08 de junho de 2021.

Fundação Educacional de Ponta Grossa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Rua: Valério Rensch, nº 150, Bairro: Uvaranas CEP: 84030-320 Ponta Grossa - PR Tel.: (042) 3220-1910 – Ramal: 3132 e 3133

PREGÃO ELETRÔNICO: 55/2021

O objeto deste Pregão é REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de gêneros alimentícios (**ALIMENTOS BÁSICOS**) destinados a suprir as necessidades da Alimentação Escolar para os Centros Conveniados de Educação Infantil (CEIs), Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), Escolas Municipais e Centros Conveniados (modalidade ensino fundamental) constantes no censo escolar 2020, clientela 2021 para o ano letivo de 2021 do município de Ponta Grossa.

Empresas Participantes		Data de entrega das Amostras
1	Itavol Comercial Eireli - EPP	26/05/2021; 07/06/2021
2	Plenus Distribuidora de Gêneros Alimentícios LTDA	Não entregou amostras
3	Z-Kingdom Comercio Atacadista de Carnes Eireli	31/05/21; 02/06/21
4	LE Comercial de Alimentos Eireli	27/05/21; 07/06/21
5	Comercial Beira Rio Ltda	28/05/21; 31/05/21

2ª AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS

Lote	Produto	Embalagem	Marca	Fornecedor	Status		Motivo de reprovação
					Aprovado	Reprovado	
3	ALHO EM PASTA SEM SAL: caixas de papelão com potes de até 500 g Embalagem Plástica com lacre, com segunda tampa aluminizada ou plástico resistente com boa vedação, sem resíduos de vazamento externamente. Validade mínima de 12 meses e deverá ter no ato da entrega um mínimo de 90% de sua validade						Lote Fracassado
4	ALHO EM PASTA SEM SAL: caixas de papelão com potes de até 500 g Embalagem Plástica com lacre, com segunda tampa aluminizada ou plástico resistente com boa vedação, sem resíduos de vazamento externamente. Validade mínima de 12 meses e deverá ter no ato da entrega um mínimo de 90% de sua validade			Plenus		x	Não entregou amostra
6	AMIDO DE MILHO: caixa de papelão com embalagem de até 1 kg. Validade mínima de 12 meses e deverá ter no ato	1 kg	Neilar	LE Comercial	x		

Coordenação da Alimentação Escolar: Denise Pacievith Nutricionistas: Elaine F. Pupo CRN 32103, Aline Gêbara CRN 61902



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Rua: Valério Rorich, nº 150, Bairro: Uvaranas CEP: 84030-320 Ponta Grossa – PR Tel.: (042) 3220-1010 – Ramal: 3132 e 3133

Lote	Produto	Embalagem	Marca	Fornecedor	Status		Motivo de reprovação
					Aprovado	Reprovado	
	da entrega um mínimo de 90% de sua validade.						
21	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER INTEGRAL ISENTO DE CORDURAS TRANS E SEM LACTOSE: embalagem até 400 g Caixas de papelão com embalagem primária atóxica de até 400 gramas, embalados de acordo com a legislação em vigor. Validade mínima de 10 meses, no ato da entrega um mínimo de 90 % de sua validade.	400 g	Liane	LE Comercial	x		
36	CEREAL MATINAL FLOCOS DE MILHO SABOR NATURAL, SEM AÇÚCAR – embalagem de 500 g a 2 kg Validade mínima de 12 meses, no ato da entrega um mínimo de 90 % de sua validade.	500 g	Gold Flakes	Itavol Comercial	x		
37	CEREAL MATINAL FLOCOS DE MILHO SABOR NATURAL, SEM AÇÚCAR – embalagem de 500 g a 2 kg Validade mínima de 12 meses, no ato da entrega um mínimo de 90 % de sua validade.	2 kg	Aica Foods	LE Comercial	x		
48	FARINHA DE ROSCA: embalagem plástica, transparente com 1 kg Sem sal, fina, de cor amarelada, ligeiramente torrada. Validade mínima de 10 meses e deverá ter no ato da entrega um mínimo de 90% de sua validade.	1 kg	D'mille	Comercial Beira Rio	x		Não atende às especificações do edital. "Embalagem não é o padrão da fábrica. Faltou número do lote".
49	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL: enriquecida com ferro e ácido fólico. Embalagem de papel ou filme flexível de polipropileno	1 kg	Nordeste	Z-Kingdom	x		

Coordenação da Alimentação Escolar: Denise Pacievieth Nutricionistas: Elaine F. Pupo CRN 8 103; Aline Gebeluka CRN 8 1992



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Rua: Valério Rorich, nº 150, Bairro: Uvaranas CEP: 84030-320 Ponta Grossa – PR Tel.: (042) 3220-1010 – Ramal: 3132 e 3133

Lote	Produto	Embalagem	Marca	Fornecedor	Status		Motivo de reprovação
					Aprovado	Reprovado	
	Rendimento igual ou superior a uma parte de suco para sete litros de água, comprovado em sua rotulagem na embalagem original, certificado pelo ministério da agricultura. Formulado sem a adição de corantes artificiais. Necessária apresentação de laudo bromatológico e físico-químico e emitido por laboratório credenciado. Embalagem de um litro. Validade mínima de 12 meses e deverá ter no ato da entrega um mínimo de 90% de sua validade.						
92	SUCO CONCENTRADO CONGELADO PARA REFRESCO DE LARANJA: sem conservantes, sem adição de açúcar. Rendimento igual ou superior a uma parte de suco para sete litros de água, comprovado em sua rotulagem na embalagem original, certificado pelo ministério da agricultura. Formulado sem a adição de corantes artificiais. Necessária apresentação de laudo bromatológico e físico-químico e emitido por laboratório credenciado. Embalagem de um litro. Validade mínima de 12 meses e deverá ter no ato da entrega um mínimo de 90% de sua validade.	1 litro	Saville	Itavol Comercial	x		
93	SUCO CONCENTRADO CONGELADO PARA REFRESCO DE MAÇA: sem conservantes, sem adição de açúcar. Rendimento igual ou superior a uma parte de suco para sete litros de água, comprovado em sua rotulagem na embalagem original, certificado pelo	1 litro	Saville	Itavol Comercial	x		

Coordenação da Alimentação Escolar: Denise Pacievieth Nutricionistas: Elaine F. Pupo CRN 8 103; Aline Gebeluka CRN 8 1992



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Rua: Valério Rorich, nº 150, Bairro: Uvaranas CEP: 84030-320 Ponta Grossa – PR Tel.: (042) 3220-1010 – Ramal: 3132 e 3133

Lote	Produto	Embalagem	Marca	Fornecedor	Status		Motivo de reprovação
					Aprovado	Reprovado	
	transparente pacote de 1 kg. No rótulo impresso deve constar no mínimo: a denominação do produto, data de fabricação, data de validade, lista de ingredientes, informação nutricional e procedência. Mínimo de 04 meses e deverá ter no ato da entrega um mínimo de 90% de sua validade.						
59	GRANOLA SEM AÇÚCAR: embalagem até 500 g Validade mínima de 12 meses e deverá ter no ato da entrega um mínimo de 90% de sua validade.	1,002 kg	Moima	LE Comercial	x		Não atende às especificações do edital. Validade do produto 8 meses e embalagem de 1,002 kg.
80	GRANOLA SEM AÇÚCAR: embalagem até 500 g Validade mínima de 12 meses e deverá ter no ato da entrega um mínimo de 90% de sua validade.	1,002 kg	Moima	LE Comercial	x		Não atende às especificações do edital. Validade do produto 8 meses e embalagem de 1,002 kg.
58	MACARRÃO ESPAGUETE SEM OVOS E TRAÇOS DE OVOS: 1ª LINHA Fardos com pacotes de 500 g Validade mínima de 12 meses e deverá ter no ato da entrega um mínimo de 90% de sua validade.	500 g	Joia	Z Kingdom	x		Não atende às especificações do edital. "Pode conter ovos"
77	OLEO DE SOJA REFINADO Caixas com frascos de 900 ml Validade mínima de 12 meses e deverá ter no ato da entrega um mínimo de 90% de sua validade.	900 ml	Cocamar	Comercial Beira Rio	x		
91	SUCO CONCENTRADO CONGELADO PARA REFRESCO DE LARANJA: sem conservantes, sem adição de açúcar	1 litro	Saville	Itavol Comercial	x		

Coordenação da Alimentação Escolar: Denise Pacievieth Nutricionistas: Elaine F. Pupo CRN 8 103; Aline Gebeluka CRN 8 1992



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Rua: Valério Rorich, nº 150, Bairro: Uvaranas CEP: 84030-320 Ponta Grossa – PR Tel.: (042) 3220-1010 – Ramal: 3132 e 3133

Lote	Produto	Embalagem	Marca	Fornecedor	Status		Motivo de reprovação
					Aprovado	Reprovado	
	ministério da agricultura. Formulado sem a adição de corantes artificiais. Necessária apresentação de laudo bromatológico e físico-químico e emitido por laboratório credenciado. Embalagem de um litro. Validade mínima de 12 meses e deverá ter no ato da entrega um mínimo de 90% de sua validade.						
94	SUCO CONCENTRADO CONGELADO PARA REFRESCO DE MAÇA: sem conservantes, sem adição de açúcar. Rendimento igual ou superior a uma parte de suco para sete litros de água, comprovado em sua rotulagem na embalagem original, certificado pelo ministério da agricultura. Formulado sem a adição de corantes artificiais. Necessária apresentação de laudo bromatológico e físico-químico e emitido por laboratório credenciado. Embalagem de um litro. Validade mínima de 12 meses e deverá ter no ato da entrega um mínimo de 90% de sua validade.	1 litro	Saville	Itavol Comercial	x		
95	SUCO CONCENTRADO CONGELADO PARA REFRESCO DE UVA: sem conservantes, sem adição de açúcar. Rendimento igual ou superior a uma parte de suco para sete litros de água, comprovado em sua rotulagem na embalagem original, certificado pelo ministério da agricultura. Formulado sem a adição de corantes artificiais. Necessária apresentação de laudo bromatológico e	1 litro	Saville	Itavol Comercial	x		

Coordenação da Alimentação Escolar: Denise Pacievieth Nutricionistas: Elaine F. Pupo CRN 8 103; Aline Gebeluka CRN 8 1992



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Rua: Valério Ronchi, nº 150, Bairro: Livrarias CEP: 94030-320 Ponta Grossa - PR Tel: (042) 3220-1010 - Ramal: 3132 e 3133

Lote	Produto	Embalagem	Marca	Fornecedor	Status		Motivo de reprovação
					Aprovado	Reprovado	
96	SUCO CONCENTRADO CONGELADO PARA REFRESCO DE UVA sem conservantes, sem adição de açúcar. Rendimento igual ou superior a uma parte de suco para sete litros de água, comprovado em sua rotulagem na embalagem original, certificado pelo ministério da agricultura. Formulado sem a adição de corantes artificiais. Necessária apresentação de laudo bromatológico e físico-químico emitido por laboratório credenciado. Embalagem de um litro. Validade mínima de 12 meses e deverá ter no ato da entrega um mínimo de 90% de sua validade.	1 litro	Saville	Itavol Comercial	x		

Ponta Grossa, 08 de junho 2021.

CP
Coordenação de Alimentação Escolar
Denise Paoleveth
Nutricionista

Elaine F. Pupo
NUTRICIONISTA
CRN-5-103

Aline Gebeluka
NUTRICIONISTA
CRN-5-103

Coordenação da Alimentação Escolar: Denise Paoleveth Nutricionistas: Elaine F. Pupo CRN 8 103, Aline Gebeluka CRN 8 1992

LEIA-SE: (pag.16)

O presente Pregão tem por objeto **Contratação de uma empresa *empresa jornalística e/ou agência de publicidade* especializada na prestação de serviços, por demanda, de publicação em jornal diário de grande circulação estadual (Publicidade Legal), em preto e branco, visando à contratação de cm x colunas (espaços) para atender a demanda de publicações de extratos de editais, avisos, adendos e demais atos pertinentes a licitações e publicação de editais, à medida que se torne necessário tornar público tais expedientes, mediante processo licitatório, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pela Licitação sob modalidade pregão nº _____ de _____, devidamente homologada, pelo CONTRATANTE, conforme consta dos protocolos municipais SEI número _____, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.**

ONDE SE LE: (pag.16)

LOTE 1

Valor Máximo do Lote: R\$100.000,00 (cem mil reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
1	Contratação empresa jornalística especializada na prestação de serviços, por demanda, de publicação em jornal diário de grande circulação estadual (Publicidade Legal), em preto e branco, visando à contratação de cm x colunas (espaços) para atender a demanda de publicações de extratos de editais, avisos, adendos e demais atos pertinentes a licitações e publicação de editais	SVÇ	1	100.000,00	100.000,00

O valor máximo estimado para este Pregão é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

LEIA SE:

LOTE 1

Valor Máximo do Lote: R\$100.000,00 (cem mil reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
1	Contratação empresa jornalística e/ou agência de publicidade especializada na prestação de serviços, por demanda, de publicação em jornal diário de grande circulação estadual (Publicidade Legal), em preto e branco, visando à contratação de cm x colunas (espaços) para atender a demanda de publicações de extratos de editais, avisos, adendos e demais atos pertinentes a licitações e publicação de editais	SVÇ	3.214,4005143	31,11	100.000,00

O valor máximo estimado para este Pregão é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

ONDE SE LE: (PAG 17)

OBRIGACÕES DA EMPRESA VENCEDORA CONFORME O PROJETO BÁSICO: PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

Contratação de uma empresa jornalística especializada na prestação de serviços, por demanda, de publicação em jornal diário de grande circulação estadual (Publicidade Legal), em preto e branco, visando à contratação de cm x colunas (espaços) para atender a demanda de publicações de extratos de editais, avisos, adendos e demais atos pertinentes a licitações e publicação de editais, à medida que se torne necessário tornar público tais expedientes, mediante processo licitatório.

LEIA SE: (PAG 17)

OBRIGACÕES DA EMPRESA VENCEDORA CONFORME O PROJETO BÁSICO: PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

Contratação de uma **empresa jornalística e/ou agência de publicidade** especializada na prestação de serviços, por demanda, de publicação em jornal diário de grande circulação estadual (Publicidade Legal), em preto e branco, visando à contratação de cm x colunas (espaços) para atender a demanda de publicações de extratos de editais, avisos, adendos e demais atos pertinentes a licitações e publicação de editais, à medida que se torne necessário tornar público tais expedientes, mediante processo licitatório.

ONDE SE LE: (PAG 29)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **Contratação de uma empresa jornalística especializada na prestação de serviços, por demanda, de publicação em jornal diário de grande circulação estadual (Publicidade Legal), em preto e branco, visando à contratação de cm x colunas (espaços) para atender a demanda de publicações de extratos de editais, avisos, adendos e demais atos pertinentes a licitações e publicação de editais, à medida que se torne necessário tornar público tais expedientes, mediante processo licitatório, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pela Licitação sob modalidade pregão nº _____ de _____, devidamente homologada, pelo CONTRATANTE, conforme consta dos protocolos municipais SEI número _____, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.**

LEIA SE: (PAG19)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **Contratação de uma empresa jornalística e/ou agência de publicidade, especializada na prestação de serviços, por demanda, de publicação em jornal diário de grande circulação estadual (Publicidade Legal), em preto e branco, visando à contratação de cm x colunas (espaços) para atender a demanda de publicações de extratos de editais, avisos, adendos e demais atos pertinentes a licitações e publicação de editais, à medida que se torne necessário tornar público tais expedientes, mediante processo licitatório, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pela Licitação sob modalidade pregão nº _____ de _____, devidamente homologada, pelo CONTRATANTE, conforme consta dos protocolos municipais SEI número _____, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.**

TODAS AS DEMAIS INFORMAÇÕES DO EDITAL PERMANECEM EXATAMENTE AS MESMAS.

Maiores informações, bem como a íntegra do Edital, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras/SM, da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, Ronda/Nesta, no horário das 12h00 às 17h00, ou ainda pelo fone (042) 3220-1000 Ramal: 1003 ou no site www.pontagrossa.pr.gov.br - PORTAL DA TRANSPARENCIA <http://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portalttransparencia/>, www.bli.org.br.

Celso Augusto Sant'Anna

Secretário Municipal De Infraestrutura E Planejamento

4º ADENDO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 76/2021

O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR, por força do parágrafo 4º do artigo 21 da Lei 8.666/93, torna público que o edital do PREGÃO, na **Forma ELETRÔNICA n.76/2021** - para, **Contratação de uma empresa jornalística especializada na prestação de serviços, por demanda, de publicação em jornal diário de grande circulação estadual (Publicidade Legal), em preto e branco, visando à contratação de cm x colunas (espaços) para atender a demanda de publicações de extratos de editais, avisos, adendos e demais atos pertinentes a licitações e publicação de editais, à medida que se torne necessário tornar público tais expedientes, mediante processo licitatório, mediante solicitação de Esclarecimento, sofre as seguintes alterações, conforme descrito abaixo:**

OBS: Os documentos/declarações solicitados no 1º ADENDO DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE ser anexados na BLL em OUTROS DOCUMENTOS.

ONDE SE LÊ:

RECEBIMENTO DO CREDENCIAMENTO E PROPOSTA: das 08h00m às 18h00m do dia do dia 15 DE JUNHO DE 2021.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08h:30m do dia 16 DE JUNHO DE 2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09 horas 00m do dia 16 DE JUNHO DE 2021

LEIA-SE:

RECEBIMENTO DO CREDENCIAMENTO E PROPOSTA: das 08h00m às 18h00m do dia do dia 22 DE JUNHO DE 2021.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08h:30m do dia 23 DE JUNHO DE 2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09 horas 00m do dia 23 DE JUNHO DE 2021.

ONDE SE LE: (pag.1)

1- O objeto deste Pregão é **Contratação de uma empresa jornalística especializada na prestação de serviços, por demanda, de publicação em jornal diário de grande circulação estadual (Publicidade Legal), em preto e branco, visando à contratação de cm x colunas (espaços) para atender a demanda de publicações de extratos de editais, avisos, adendos e demais atos pertinentes a licitações e publicação de editais, à medida que se torne necessário tornar público tais expedientes, mediante processo licitatório, com as características, conforme quantidades e especificações constantes do ANEXO I, que integra o presente edital.**

LEIA SE: (pag.1)

1- O objeto deste Pregão é **Contratação de uma empresa jornalística e/ou agência de publicidade especializada na prestação de serviços, por demanda, de publicação em jornal diário de grande circulação estadual (Publicidade Legal), em preto e branco, visando à contratação de cm x colunas (espaços) para atender a demanda de publicações de extratos de editais, avisos, adendos e demais atos pertinentes a licitações e publicação de editais, à medida que se torne necessário tornar público tais expedientes, mediante processo licitatório, com as características, conforme quantidades e especificações constantes do ANEXO I, que integra o presente edital.**

ONDE SE LE: (pag.16)

OBJETO/JUSTIFICATIVA:

O presente Pregão tem por objeto **Contratação de uma empresa jornalística especializada na prestação de serviços, por demanda, de publicação em jornal diário de grande circulação estadual (Publicidade Legal), em preto e branco, visando à contratação de cm x colunas (espaços) para atender a demanda de publicações de extratos de editais, avisos, adendos e demais atos pertinentes a licitações e publicação de editais, à medida que se torne necessário tornar público tais expedientes, mediante processo licitatório, conforme condições e especificações constantes no Edital e neste Termo de Referência. Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto descrito no site da BLL e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.**

**Procuradoria Geral do Município – Cadastro Único da Dívida Ativa Municipal
EDITAL NOTIFICAÇÃO PARA QUITAÇÃO AMIGÁVEL DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

Nos termos do caput do art. 47 do Código Tributário Municipal, ficam os contribuintes e seus sucessores **NOTIFICADOS** de que, se o crédito tributário não for quitado dentro do prazo de 15 dias a contar da publicação de edital, a dívida será registrada em Cartório de Protesto e cobrada através de processo judicial de Execução Fiscal.

Procuradoria Geral do Município, em 08 de Junho de 2021.

SAULO FAVORETTO

Encarregado Técnico do Cadastro Único da Dívida Ativa Municipal

N. do Contribuinte	Nome	PROTOCOLO
210106	RONI LUIZ VIANA REPRESENTACOES	1930291/2019
213260	LUIZ EDUARDO ESTRELA	1260081/2020
203315	BUSCH & STADLER LTDA -----	510433/2020
215832	CENTRO DE REABILITACAO FISICA E MENTAL LEAO LTDA	1690157/2019

**FMS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**



RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120
FONE: (42) 3026-7993 – CNPJ: 30.462.323/0001-68 – e-mail: cimsamu@netmail.com

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Assunto: Processo Administrativo para apuração de descumprimento contratual, intenção de aplicação das penalidades e rescisão contratual com fulcro na Lei 8.666/93.

Processo: PORTARIA Nº. 02/2021
Procedimento Administrativo

Termo Contratual n.º 12/2020 – Dispensa nº 41/2020

1. À vista dos elementos e provas constantes dos autos em questão, **ratifico** o Parecer Jurídico – Nota Técnica Nº 02/2021 e decido pelo conhecimento da **Defesa Prévia** apresentada pela empresa PRÓ-ATIVO GESTÃO DA SAÚDE E CLÍNICA MÉDICA S.A. e, no mérito, pela total **IMPROCEDÊNCIA, com a imediata rescisão unilateral do contrato cumulada com multa.**
2. As providências quanto à contratação temporária no procedimento de dispensa de licitação, com vistas a garantir a continuidade dos serviços já foram realizadas;
3. Encaminhe-se para elaborar minuta de rescisão contratual unilateral;
4. Para publicação da presente decisão, e notificação da empresa PRÓ-ATIVO GESTÃO DA SAÚDE E CLÍNICA MÉDICA S.A. para, na forma da lei, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município de Ponta Grossa, para apresentação de recurso a ser remetido para autoridade competente.

Com urgência.

Ponta Grossa, 30 de abril de 2021.

Jaime Menegoto Nogueira
Diretor Geral CIMSAMU
Jaime Menegoto Nogueira



RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120
FONE: (42) 3025-7993 – CNPJ: 30.462.323/0001-68 – e-mail: cimsamu@netmail.com

Parecer Jurídico – Nota Técnica Nº 02/2021

PORTARIA Nº. 02/2021

Procedimento Administrativo

Ementa: Processo Administrativo para apuração de descumprimento contratual, intenção de aplicação das penalidades e rescisão contratual com fulcro na Lei 8.666/93.

AO DIRETOR GERAL

I - RELATÓRIO

Cuida-se de processo administrativo de intenção de aplicação de sanção administrativa de rescisão unilateral do contrato administrativo firmado com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS -CIMSAMU e declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública.

O Termo Contratual n.º 12/2020 – Dispensa nº 41/2020, tem por objeto a prestação de serviços de atendimento móvel de urgência para contratação de gerenciamento, operacionalização e execução das ações para o serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU, no âmbito do sistema único de saúde - SUS, de forma regionalizada e compreendendo a 3ª, 4ª e 21ª Regionais de saúde do Estado do Paraná, garantindo o funcionamento do mesmo durante os 07 (sete) dias da semana e por 24 (vinte e quatro) horas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA



AVENIDA VISCONDE DE TAUNAY, 950, Tel: 3220-1304 / CEP: 84051-400 - Ponta Grossa - PR

EXTRATO DE CONTRATOS DE TRABALHO

Nº 0072021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

CGC/CPF: 76.175.884/0001-87

Concurso Público nº: 001/2018

Matr	Nome	RG	Data Ingresso	Data Término	Classificação
Emprego público: FISIOTERAPEUTA					
29281	JENNIFER PECSEN COSTA PEREIRA	8356098	01/06/2021		0005
Total: 00001					
TOTAL GERAL: 00001					

Ponta Grossa, 8 de Junho de 2021.

S MMA

SÚMULA DO REQUERIMENTO DA LICENÇA PRÉVIA

JACIRA DE PAULA GOMES TAPEÇARIA torna público que irá requerer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa - PR, a Licença Prévia, para Fabricação de Artefatos de Tapeçaria na Avenida Senador Flávio Carvalho Guimarães 1345-D – Boa Vista – Ponta Grossa/PR.

SÚMULA DO REQUERIMENTO DA LICENÇA PRÉVIA

A ADN Loteadora Ltda, CNPJ: 11.815.623/0001-39, torna público que irá requerer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa – PR, a Licença Prévia, para o conjunto habitacional Residencial Avant Garden, localizado na Rua Anita Philipowski, s/nº, no bairro Contorno, na cidade de Ponta Grossa - PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

DANTE LUIZ RICCI JACOB com CPF sob o nº 272.359.556-00 torna público que REQUEREU junto à SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, a AUTORIZAÇÃO FLORESTAL para supressão de indivíduos arbóreos, localizados na Rua Said Ajuz, nº 160, bairro Estrela, neste município.

**FMC
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
CULTURA**

**1º AVISO DE ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO 06/2021**

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ, através de seu Departamento de Compras, torna público o ESCLARECIMENTO para realização do seguinte procedimento licitatório Pregão na Forma Eletrônica – 06/2021 – Registro de Preços para contratação de empresa especializada na locação, montagem e desmontagem de estruturas diversas e equipamentos de sonorização/iluminação, para utilização durante os eventos realizados pela Fundação Municipal de Cultura do Município de Ponta Grossa, conforme conta do SEI29900/2021, esclarece que :

A **HABILITAÇÃO TÉCNICA** solicitada no item 1.2.3 do ANEXO 2 – habilitação técnica do lote 02:

onde se lê: a) alvará de vigilância sanitária, **leia-se** a)alvará de funcionamento.

Todas as demais seções e condições do edital permanecem inalteradas.

Maiores informações, bem como a íntegra do Edital, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras - Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, no horário das 12:00h às 18:00 h, ou ainda pelo fone/fax (042) 3220-1000 ramal 1349 ou no site http://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portalttransparencia//

Ponta Grossa, 08/06/2021

ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA



RUA: JACINTO LOZZA, 81 - ESTRELA - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84050-120
FONE: (42) 3025-7993 - CNPJ: 30.462.323/0001-68 - e-mail: cimsamu@hotmail.com

ininterruptamente, de acordo com as atribuições, funções, responsabilidades, materiais, equipamentos, medicamentos e atividades elencadas no Anexo 1, Termo de Referência, do Edital de Dispensa de Licitação n.º 41/2020.

A Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo do Diretor Geral do Consórcio, previu a intenção de rescisão unilateral do contrato e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sob a alegação de que a contratada não atendeu, reiteradamente, às suas obrigações contratuais, com graves prejuízos aos serviços do sistema de saúde do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

A requerida foi devidamente notificada, conforme e-mail e publicação no Diário Oficial.

Sobreveio parecer jurídico e decisão do Diretor Geral:

De acordo com o parecer retro. Determinou-se que:

1. Seja numerado o presente processo administrativo, passando a ser denominado Processo Administrativo;
2. Seja encartada cópia integral do procedimento administrativo 56/2020 ao presente processo administrativo;
3. Afaste as preliminares de nulidade de notificação e procedimento;
4. A intimação do Sr. Fiscal do Contrato, para que relacione todas as faltas e irregularidades já comunicadas a requerida, a fim de evitar futura alegação de nulidade;
5. Com manifestação do Sr. Fiscal do Contrato, intime-se a requerida para manifestação, no prazo de 10 dias.

2



RUA: JACINTO LOZZA, 81 - ESTRELA - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84050-120
FONE: (42) 3025-7993 - CNPJ: 30.462.323/0001-68 - e-mail: cimsamu@hotmail.com

6. Seja retificada a intimação e reaberto o prazo para apresentação de Defesa Prévia com prazo de 10 dias, com fulcro no artigo 78, I, IV, V, VII e VIII, da Lei 8.666/93.
7. Após o prazo de defesa, remetam-se os autos a Procuradora Consorcial Setorial para parecer final

No prazo legal, a empresa PRO ATIVO apresentou defesa prévia, na qual alegou a **descumprimento da medida cautelar dos autos 0000022-48.2021.8.16.0019**; que as denúncias são genéricas, bem como que no decorrer do contrato foi constatado a insuficiência técnica de profissionais; que foi trabalhado com um número reduzido de pessoal mas foi o suficiente para a execução do contrato. Por fim, postula a aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade na execução contratual e o afastamento das penalidades.

Em síntese é o relato do feito.

II - FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos acostados a este expediente. Destarte, à luz do ordenamento legal, incumbe a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito deste Consórcio, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Sabe-se que contrato administrativo é todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3



RUA: JACINTO LOZZA, 81 - ESTRELA - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84050-120
FONE: (42) 3025-7993 - CNPJ: 30.462.323/0001-68 - e-mail: cimsamu@hotmail.com

Neste sentido, é dever da Administração acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, para verificar a observância das disposições técnicas e administrativas acordadas. O não cumprimento dessas disposições, total ou parcial, pode levar à rescisão do avençado, de acordo com o que reza o artigo 66 da lei citada:

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Com efeito, consta dos autos, que a empresa PRO-ATIVO GESTÃO DA SAÚDE E CLÍNICA MÉDICA S/A é contratada para prestação de Serviços de atendimento móvel de urgência para gerenciamento, operacionalização e execução das ações para o serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU, no âmbito do sistema único de saúde - SUS, de forma regionalizada e compreendendo a 3ª, 4ª e 21ª Regionais de saúde do Estado do Paraná, garantindo o funcionamento do mesmo durante os 07 (sete) dias da semana e por 24 (vinte e quatro).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Serviços de atendimento móvel de urgência para contratação de gerenciamento, operacionalização e execução das ações para o serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU, no âmbito do sistema único de saúde - SUS, de forma regionalizada e compreendendo a 3ª, 4ª e 21ª Regionais de saúde do Estado do Paraná, garantindo o funcionamento do mesmo durante os 07 (sete) dias da semana e por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente, de acordo com as atribuições, funções, responsabilidades, materiais, equipamentos,

4



RUA: JACINTO LOZZA, 81 - ESTRELA - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84050-120
FONE: (42) 3025-7993 - CNPJ: 30.462.323/0001-68 - e-mail: cimsamu@hotmail.com

medicamentos e atividades elencadas no Anexo 1, Termo de Referência, do Edital de Dispensa de Licitação n.º 41/2020.

O serviço de atendimento móvel de urgência, deverá obedecer às diretrizes do ministério da saúde e suas portarias correlacionadas com a rede de urgência e emergência, garantindo qualidade, eficácia, efetividade e os resultados esperados de acordo com a política nacional de urgência e emergência definidos na portaria n.º 2.048/MS de 05 de novembro de 2002, na portaria n.º 1.864/MS de 29 de setembro de 2003, na portaria n.º 1.600/MS de 07 de julho de 2011, e na portaria n.º 1.010 de 21 de maio de 2012. O serviço deverá funcionar interligado com a central de regulação no município de Ponta Grossa, por se tratar de um serviço regional que compreende os seguintes municípios das regionais de saúde acima mencionadas: Arapoti, Jaguariaitona, Itai, Ponta Grossa, São João do Triunfo, Imbuí, Palmeira, Telêmaco Borba, Piraí do Sul, Castro, Carambeí, Ipiranga, Irati, Guamiranga, Fernandes Pinheiro, Rebouças, Inácio Martins, dos quais constam o seu número de habitantes por região, a previsão da frota para atendimento e, a frota atualmente em operação, conforme anexo I, Termo de Referência do Edital de Dispensa de Licitação n.º 41/2020.

Ocorre que no transcurso do contrato sobreveio informação de diversos descumprimentos contratuais por parte da empresa em tela.

Como narrado acima, trata-se de análise jurídica de defesa prévia apresentada pela empresa PRO-ATIVO GESTÃO DA SAÚDE E CLÍNICA MÉDICA S/A contra a rescisão unilateral do presente contrato e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5



RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120
 FONE: (42) 3026-7993 – CNPJ: 30.462.323/0001-68 – e-mail: cimsamu@hotmail.com

Referida empresa é contratada para prestação de serviços médico de urgência e emergência para atuação no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU.

III. DAS PRELIMINARES ARGUIDAS:

A) DO ALEGADO DESCUMPRIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR DOS AUTOS 0000022-48.2021.8.16.0019

Conforme consta nos autos mencionado, extrai-se da manifestação deste Consórcio:

Considerando a decisão no presente mandamus, o Diretor Geral CIMSAMU, no uso de suas atribuições legais, bem como a fim de evitar eventual nulidade do ato, revogou a decisão que rescindiu o contrato, conforme Portaria Nº. 01/2021, a qual foi publicada em diário oficial no Município de Ponta Grossa, in verbis:

PORTARIA Nº. 01/2021

Determina a Revogação da Portaria n. 09/2020, do Presidente do Consórcio CIMSAMU, publicada na Edição n. 2996 do Diário Oficial Municipal, que determinou a rescisão do contrato e aplicação de multa de R\$ 56.305,00 em desfavor da empresa PRÓ-ATIVO GESTÃO DA SAÚDE E CLÍNICA MÉDICA S.A,

O Diretor Geral CIMSAMU, SR. Jaime Menegoto Nogueira, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Considerando que Portaria n. 09/2020, do Presidente do Consórcio CIMSAMU, publicada na Edição n. 2996 do

6



RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120
 FONE: (42) 3026-7993 – CNPJ: 30.462.323/0001-68 – e-mail: cimsamu@hotmail.com

procedimento administrativo, com a devida notificação da impetrante para apresentar defesa previa (através da Portaria n. 02/2021), configura-se a perda superveniente do objeto do presente writ.

Ex positis, requer a impetrada, ante a perda do objeto do mandado de segurança, a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do CPC/2015.

Mais, ainda consta o parecer ministerial sobre o alegado:

Segundo a petição de mov. 35.1, o Mandado de Segurança perdeu o objeto em razão da revogação, pela Portaria n.º 01/2021, do ato que aplicou penalidade de multa e rescindiu o contrato firmado com a Impetrante (Portaria n.º 09/2020).

A Impetrante, por outro lado, sustenta que as Portarias n.º 02/2021 e n.º 03/2021 e o Contrato n.º 13/2020 devem ser suspensos para o fim de cumprir a decisão de mov. 14.1, que determinou a suspensão dos efeitos da rescisão unilateral do Contrato n.º 12/2020 e o restabelecimento da execução dos serviços contratados.

Nota-se, primeiramente, que o vício existente no ato conator foi reconhecido pela autoridade impetrada – porquanto optou pela revogação da Portaria n.º 09/2020 –, já que a Impetrante pleiteava a anulação da Portaria n.º 09/2020 e, conseqüentemente, da notificação de rescisão unilateral do contrato nº 12/2020.

A nova portaria determina a instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, intenção de aplicar penalidades e rescisão contratual (mov.

8



RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120
 FONE: (42) 3026-7993 – CNPJ: 30.462.323/0001-68 – e-mail: cimsamu@hotmail.com

Diário Oficial Municipal, determinou a rescisão do contrato e aplicação de multa de R\$ 56.305,00 em desfavor da empresa PRÓ-ATIVO GESTÃO DA SAÚDE E CLÍNICA MÉDICA S.A,

Considerando a decisão no Mandado de Segurança Cível Autos n.º. 0000022-48.2021.8.16.0019, que determinou a suspensão dos efeitos da rescisão unilateral do Contrato n. 12/2020 e, via ainda, determinou, no prazo de 48 horas, o restabelecimento da execução dos serviços estipulados no Contrato n. 12/2020;

Considerando, por fim, a eventual possibilidade da anulação da decisão de rescisão unilateral do Contrato n. 12/2020;

RESOLVE

Artigo 1º - Revogar a Portaria n. 09/2020, que determinou a rescisão do contrato e aplicação de multa de R\$ 56.305,00 em desfavor da empresa PRÓ-ATIVO GESTÃO DA SAÚDE E CLÍNICA MÉDICA S.A.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário.

Assim, considerando que o presente mandamus determinou a suspensão dos efeitos da rescisão unilateral do Contrato n. 12/2020, e que o objeto deste refere-se a ausência de concessão do contraditório com a imediata rescisão do contrato, a medida não merece prosseguir.

Igualmente, somado ao fato a portaria acima mencionada revogou a Portaria n. 09/2020, a qual rescindiu o contrato cumulado com aplicação de multa de R\$ 56.305,00 em desfavor da empresa impetrante, tendo se instaurado

7



RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120
 FONE: (42) 3026-7993 – CNPJ: 30.462.323/0001-68 – e-mail: cimsamu@hotmail.com

36.2), enquanto na medida liminar o d. Juízo expressamente consignou “que a rescisão do contrato poderá oportunamente ocorrer, desde que observados os princípios administrativos, em especial, o do contraditório e ampla defesa”.

Da leitura da petição inicial se extrai que a impetração tem como base o descumprimento, por parte das autoridades impetradas, do contraditório e ampla defesa, na medida em que não houve a instauração de regular processo administrativo para possibilitar a penalização e, se fosse o caso, a rescisão do contrato.

É o cerne da reclamação da Impetrante, visto que, em suas palavras, “não teve a oportunidade de formular defesa ou apresentar documentos antes da decisão, pois sequer tinha conhecimento de que haviam aberto um processo administrativo para apuração de penalidade e rescisão de contrato” (mov. 1.1 – fl. 19).

Ao passar a questionar o ato que revogou a Portaria n.º 09/2020, a Impetrante, por via oblíqua, altera também a causa de pedir após a notificação da autoridade tida por conatora1, situação vedada por aplicação subsidiária do CPC2.

Dessa forma, a revogação superveniente do ato que originou a impetração do presente mandado de segurança ensejou a perda do objeto do mandamus.

Ademais, extrai-se do decisor dos autos 0000022-48.2021.8.16.0019:

Resalte-se, contudo, que as razões que levaram à rescisão contratual não serão analisadas nesta oportunidade, uma vez

9



RUA: JACINTO LOZZA, 81 - ESTRELA - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84050-120
FONE: (42) 3025-7993 - CNPJ: 30.462.323/0001-68 - e-mail: cimsamu@hotmail.com

que compete ao Poder Judiciário tão somente o exame da legalidade do ato administrativo. É de se dizer, portanto, que a rescisão do contrato poderá oportunamente ocorrer, desde que observados os princípios administrativos, em especial, o do contraditório e ampla defesa

Ora, o Diretor Geral CIMSAMU, no uso de suas atribuições legais, com poderes para tanto (vide Portaria autorizativa), bem como a fim de evitar eventual nulidade do ato, revogou a decisão que rescindiu o contrato, conforme Portaria Nº. 01/2021.

A afirmação de descumprimento não merece guarida.

O mandamus determinou a suspensão dos efeitos da rescisão unilateral do Contrato n. 12/2020, com fim exclusivo na ausência de concessão do contraditório com a imediata rescisão do contrato.

O ato que revogou a Portaria n. 09/2020, a qual rescindia o contrato cumulado com aplicação de multa de R\$ 56.305,00 em desfavor da empresa culminou, POR OBVIO, a perda de objeto daquele mandamus, tendo se instaurado procedimento administrativo próprio, com a devida notificação para apresentar defesa prévia.

Assim, extrai-se do **Devido Processo Legal**: deste princípio é possível extrair todos aqueles que compõem o regime jurídico do processo administrativo, tendo em vista sua função de orientar a produção e aplicação de normas. No sentido amplo, é princípio que deve ser interpretado à luz da Constituição de 1988, principalmente com supedâneo no art. 5º, incisos LIV e LV, os quais consagram a exigência de um processo formal regular antes de a administração tomar decisões que tragam gravame e possam atingir a liberdade e a propriedade. Ou seja, a Administração não pode proceder diretamente a uma decisão que entenda cabível sem antes garantir o contraditório e a ampla defesa, com os meios e os recursos a ela inerentes.

10



RUA: JACINTO LOZZA, 81 - ESTRELA - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84050-120
FONE: (42) 3025-7993 - CNPJ: 30.462.323/0001-68 - e-mail: cimsamu@hotmail.com

Apesar de a Lei n.º 9.784 de 29 de janeiro de 1999, regular o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, este diploma somente é aplicável ao procedimento que visa apurar as condutas para aplicação das sanções às licitantes e contratadas de forma residual, ou seja, de forma subsidiária, tendo em vista o contido no art. 69, abaixo transcrito, o qual prevê que os processos administrativos específicos serão regidos por lei própria:

Art. 69. Os processos administrativos específicos continuarão a reger-se por lei própria, aplicando-se lhes apenas subsidiariamente os preceitos desta lei.

Desse modo, os processos administrativos específicos devem ser regidos pela legislação própria, como é o caso da Lei Geral de Licitações, uma vez que o legislador conferiu ao seu texto alguns requisitos para o procedimento, a exemplo de: um elenco exaustivo de sanções; a possibilidade de aplicação cumulativa das multas e a competência para aplicação da sanção de inidoneidade (art. 87, I, II III e IV e parágrafos); a previsão para a abertura de defesa prévia (art. 87 § 2º); os procedimentos relacionados à fase recursal com os prazos correlatos (art. 109 e parágrafos) e a previsão expressa quanto à necessidade de instauração de procedimento administrativo específico (art. 78, parágrafo único).

Além disso, outra forma de diferenciação e discernimento entre os normativos está no elenco de sanções previstas no art. 68 da Lei n.º 9.784, de 1999, que são de natureza pecuniária ou consistem em obrigação de fazer ou de não fazer, ou seja, diverso daqueles contidos na Lei n.º 8.666, de 1993, o que reforça a tese exposta.

Apesar de não estabelecer uma base procedimental completa, a Lei n.º 8.666, de 1993, contempla regras suficientes para a formalização de um procedimento administrativo sancionador, sendo que a estruturação do rito

11



RUA: JACINTO LOZZA, 81 - ESTRELA - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84050-120
FONE: (42) 3025-7993 - CNPJ: 30.462.323/0001-68 - e-mail: cimsamu@hotmail.com

procedimental, objetivando apurar as eventuais sanções aos licitantes e contratados, pode ser compatibilizada com as normas da Lei n.º 9.784, de 1999. Embaralhar as duas normas sem a distinção da especificidade erigida pelo legislador poderá não corresponder à melhor técnica legislativa.

Dessa forma, as previsões de caráter geral poderão ser extraídas da Lei n.º 9.784, de 1999, e aplicadas às sanções das Leis n.º 8.666, de 1993, e n.º 10.520, de 2002, de forma subsidiária, desde que não sejam incompatíveis com esses diplomas.

Assim, opina pelo não conhecimento da preliminar de suspensão do presente procedimento pelo acima exposto.

B) DA ALEGADA INTEMPESTIVIDADE DA NOTA TÉCNICA

Repita-se da nota técnica mencionada:

Diante uma suposta ocorrência de falhas, fraude ou outro tipo de infração à licitação ou ao contrato, que poderá ser identificada diretamente pelo pregoeiro, fiscal, gestor do Contrato, Diretor ou autoridade competente, pelo recebimento de uma denúncia ou reclamação de usuários dos serviços ou outro meio, é indispensável que haja a abertura de processo administrativo específico para apurar as ocorrências.

Dessa forma, o exame dos fatos deve ser sempre averiguado por intermédio da formalização de um processo administrativo, mesmo que diante de fortes indícios de autoria e materialidade ou mesmo quando se entender pela não ocorrência da infração, pois não cabe ao gestor um juízo

12



RUA: JACINTO LOZZA, 81 - ESTRELA - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84050-120
FONE: (42) 3025-7993 - CNPJ: 30.462.323/0001-68 - e-mail: cimsamu@hotmail.com

peçoal e subjetivo sobre a situação, de modo que venha suprimir a abertura de procedimento.

Os pressupostos fundamentais para esse entendimento, que têm sustentação em princípios, encontram-se no artigo 5º da Constituição Federal de 1988:

"LIV ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;"

"LV aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;"

A base infralegal está disposta no art. 78 da Lei n.º 8.666 de 1993, segundo o qual:

"Art. 78.

Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa."

De acordo com a doutrina a leitura conjunta do art. 37 e do art. 5º, incisos LIV, LV, XXXIV, alínea "a", todos da Constituição Federal de 1988, impossibilita que quaisquer atos ou provas sejam produzidas sem a participação do particular.

13



RUA: JACINTO LOZZA, 81 - ESTRELA - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84050-120
FONE: (42) 3026-7993 - CNPJ: 30.462.323/0001-68 - e-mail: cimsamu@hotmail.com

A aplicação de quaisquer das sanções administrativas elencadas na Lei n.º 8.666, de 1993, e na Lei n.º 10.520, de 2002, somente é possível mediante instauração, processamento e julgamento pela autoridade competente.

Neste caso, extrai-se da PORTARIA Nº. 02/2021:

Artigo 1º - Instaurar Processo Administrativo em face da empresa PRO-ATIVO GESTÃO DA SAÚDE E CLÍNICA MÉDICA S.A, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Alcídio Vianna, n.º 916, sala 605, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83.005-560, inscrita no CNPJ/MF n.º 20.921.343/0001-04, para apurar o descumprimento/inexecução parcial das obrigações pactuadas no Instrumento Contratual/dano, e a intenção de aplicação de sanção administrativa COM DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE e rescisão unilateral do contrato. (grifei)

Os prazos previstos na Lei n.º 8.666, de 1993 são: cinco dias úteis (§ 2º do art. 87) no caso das sanções previstas nos incisos I, II, e III, e dez dias (§ 3º do art. 87) decorrente da sanção prevista no inciso IV.

Portanto, conforme intimação recebida, restou devidamente retificado o prazo concedido para apresentação de defesa para a empresa PRO ATIVO GESTÃO DE SAÚDE, adequando-se à legislação aplicável, com a consequente reabertura do prazo integral para vistas e manifestação prévia, afastando, por si só, qualquer nulidade ou ausência de disponibilidade de documentação, incluindo a nota técnica mencionada.

14



RUA: JACINTO LOZZA, 81 - ESTRELA - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84050-120
FONE: (42) 3026-7993 - CNPJ: 30.462.323/0001-68 - e-mail: cimsamu@hotmail.com

Quanto a afirmação de que houve a ocorrência de atestados médicos, tais documentos não restaram apresentados por profissionais que foram afastados por motivos de saúde, havendo tempo suficiente para cumprimento do contrato e termo de referência contratada, motivo pelo qual deve ser afastada essa afirmação.

Consta do memorando do Departamento Administrativo, informando que a empresa Pro-Ativo Gestão da Saúde, Prestadora do Serviço de Dispensa de Licitação-Processo Administrativo n. 45-2020 e Dispensa de Licitação n. 41-2020, vinha praticando um quantitativo diferente de funcionários conforme demonstrativo enviado por ela mesmo, nas escalas mensais das Bases dos Municípios com ambulâncias em operação do SAMU, divergente do termo de referência.

Afirmam os memorandos a conduta reiterada da infratora, sendo que a prestação dos serviços em referência a dispensa de Licitação, não está em conformidade com o contrato firmado na data de 11 de agosto de 2020, consequentemente gerando um passivo contratual, gerando prejuízo aos usuários.

Mesmo depois de notificada, a empresa seguia infringindo normas, inclusive com ausência de quantidade mínima de pessoal para prestar o serviço conforme delimitação no termo de referência **revelando evidente má-fé e caracterizando comportamento inidôneo, falha e fraude à execução do ajuste.**

Não houve, por parte da empresa notificada a temporalidade alegada, passando a trabalhar com um número reduzido de pessoal, daquele contratado.

Extrai-se do procedimento administrativo, acompanhamento contratual n. 56/2020, mais precisamente da fl. 14 que e 20/10/2020 e 06/11/2020 foi solicitado informações referentes a quantidade mínima para prestar o serviço, sendo que ficou sem funcionário para a FOLGAS, e assim

16



RUA: JACINTO LOZZA, 81 - ESTRELA - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84050-120
FONE: (42) 3026-7993 - CNPJ: 30.462.323/0001-68 - e-mail: cimsamu@hotmail.com

C) DA INEXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

No transcurso do contrato sobreveio informação de diversos descumprimentos contratuais por parte da empresa em tela.

A empresa infratora alegou, em síntese, que o quantitativo não estava de acordo com as exigências técnicas do serviço, ou que trouxe qualquer prejuízo ao atendimento e, também que não a readequação temporária de profissionais por equipes, não caracterizou uma redução de custo para empresa, ou alteração de composição de preços da planilha, com qualquer tipo de vantagem à empresa, ao contrário, já que há necessidade de remunerar os demais profissionais com o pagamento de horas extras conforme se comprova pelos documentos anexos apresentados referentes aos custos operacionais

Por fim, postula a aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade na execução contratual e o afastamento das penalidades.

Pois bem.

Com efeito, as alegações e as provas produzidas pela empresa a ser penalizada não afastam o cometimento das infrações. Ao contrário, apenas atestam que não houve o cumprimento das obrigações contratuais.

Como é inerente do disposto no contrato, é dever da Contratada cumprir com a prestação de serviços, conforme termo de referência. Não cumprido o objeto conforme estipulado, como identificado pela equipe técnica, essa situação caracteriza descumprimento contratual, com graves prejuízos ao Consórcio e aos usuários do SUS.

Com efeito, em que pese as dificuldades geradas de parte a parte pela pandemia causada pela Covid-19 e ou de terceiros, a Administração não pode ficar à mercê da conduta omissiva da empresa no tocante à reincidência.

Ainda que assim não fosse, cabe apontar que as alegações da empresa não vieram amparadas de nenhum documento idôneo a demonstrar suas colocações.

15



RUA: JACINTO LOZZA, 81 - ESTRELA - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84050-120
FONE: (42) 3026-7993 - CNPJ: 30.462.323/0001-68 - e-mail: cimsamu@hotmail.com

aumentando as horas extras para suprir as necessidades da escala e até a presente data não tivemos esclarecimentos.

Em DEZEMBRO - VIDE MEMORANDO Oriundo do Departamento Administrativo - novamente - sobreveio a informação de que a empresa notificada vinha praticando quantitativo diferente de funcionários conforme demonstrativo - ESCALAS MENSAS das Bases dos Municípios.

Devidamente NOTIFICADA - Ofício n. 171/2020, sobre as ausências injustificadas dos folguistas a empresa repetiu os argumentos trazidos neste procedimento.

Ainda do ofício n. 171/202 - houve a seguinte advertência:

Registre-se, todas as situações relatadas justificam, em tese, motivo para a rescisão motivada do contrato administrativo celebrado. Ainda, que anteriormente foi encaminhado e-mail pelo departamento administrativo do CIMSAMU, solicitando esclarecimento e adequações da empresa, de modo a regularizar eventuais situações alheias ao que foi definido em termo de referência e contrato administrativo, contudo, sem respostas até o presente momento.

A empresa notificada, reafirmou, em diversos momentos que a quantidade é suficiente para rodar as 24h por dia 07 dias por semana sem prejuízo para o atendimento à população ou a execução do contrato, muito menos não gerando prejuízo.

Ratificou que não houve comprometimento do serviço.

A obrigação prestação de serviços na forma ajustada, a contar da assinatura do presente contrato nos prazos acordados, é obrigação da contratada e não simplesmente efetivar da maneira unilateral e desordenada. REPITA-SE, ausência de quantidade mínima de pessoal para prestar o serviço

17



RUA: JACINTO LOZZA, 81 - ESTRELA - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84050-120
FONE: (42) 3025-7993 - CNPJ: 30.462.323/0001-68 - e-mail: cimsamu@hotmail.com

conforme delimitação no termo de referência, revelando evidente má-fé, falha e fraude à execução do ajuste. Assim, considerando as diversas tratativas da gestão junto a PRÓ-ATIVO GESTÃO DA SAÚDE E CLÍNICA MÉDICA S.A e o comportamento insidioso da empresa, as provas do processo apontam que não se está diante de uma mera negligência, ou de um problema pontual, mas sim de uma ineficácia.

Se a falha contratual está ou não em fase de regularização é circunstância de nenhuma repercussão para apuração do descumprimento em evidência, pois incapaz de descaracterizar o ilícito administrativo. Aliás, diante do todo contido no procedimento administrativo e, mais, diante da irregularidade repetida, é possível até mesmo conjecturar que a empresa não cumpre as normas que norteiam o contrato de dispensa, ou seja, não pode haver outra que não o adimplemento de suas obrigações contratuais.

Ainda que se cogite em relação à alegação de que o preço pelo serviço contratado não estaria adequado ao mercado (esquivando das obrigações contratuais) uma vez que a empresa participou voluntariamente do Processo de Licitação - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 41/2020 e a contratação foi efetivada nos termos da proposta por ela apresentada. Ou seja, quando apresentou a proposta cabia a contratada apurar todos os custos para que diante de tal valor apresentasse proposta exequível. E não após a sua contratação com o Consórcio sustentar que o valor pago a título de contraprestação revela-se insuficiente para a prestação do serviço.

Outrossim, a empresa, ao firmar a avença com o Consórcio, sabia ou deveria saber de suas obrigações, inclusive aquela relativa aos prazos exíguos e inclusive o disposto no termo de referência (tabela 06 - Recursos Humanos - 5.1 O item 3, compreende a operacionalização das Unidades de Suporte Básico (USB), demandando a contratação dos seguintes profissionais por unidade) e cumprimento das normas e diretrizes do contrato (SIAPS). Se não concordava com esses termos, poderia ter impugnado TERMO DE REFERÊNCIA do referido certame. Não o fazendo, assumiu a responsabilidade de cumprir a contento com suas incumbências.

18



RUA: JACINTO LOZZA, 81 - ESTRELA - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84050-120
FONE: (42) 3025-7993 - CNPJ: 30.462.323/0001-68 - e-mail: cimsamu@hotmail.com

Portanto, ainda se considerar que a qualidade da prestação de serviços tenha eventualmente sido mantida, fato é que a redução do quantitativo de profissionais estabelecido no termo de referência, ainda mais sem a correspondente redução no valor mensal pago pela, bem como a inobservância ao contratado, configuram descumprimento contratual, ainda enriquecimento ilícito.

Extrai-se, dos memorandos indicados da Administração Consorcial:

01/12/2020

MEMORANDO

À

Diretora Financeira Contábil

Srta. Angélica Cristina Pereira da Luz

Ao

Controlador Interno

Sr. Roberto Bandeira

Assunto: e) Oitiva por depoimento do Servidor Hamilton Cesar Kopke, Assessor administrativo, para elucidação dos procedimentos padrão e de existência prévia de determinação de prazo e forma para os atos administrativos e prestação de contas e encaminhamento de escalas:

Informamos que a Empresa Pró-Ativo Gestão da Saúde, Prestadora dos serviços de Dispensa de Licitação-Processo Administrativo nº45/2020 e Dispensa de Licitação nº41/2020, vem solicitar explicações para fazer ficar claro e compreensível esclarecimentos na existência de procedimentos padrão e forma para os atos administrativos e prestação de contas e encaminhamento de escalas:

Procedimentos Padrão:

O Termo de Referência:

1) Tabela 5 - Recursos Humanos - USA TIPO D (Terrestre); quantitativos mínimos necessários conforme tabela logo abaixo:

20



RUA: JACINTO LOZZA, 81 - ESTRELA - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84050-120
FONE: (42) 3025-7993 - CNPJ: 30.462.323/0001-68 - e-mail: cimsamu@hotmail.com

Conforme memorandos, ficou claro que a prestação dos serviços em referência a dispensa de Licitação, não está em conformidade com o contrato firmado na data de 11 de agosto de 2020, consequentemente gerando fraude na execução do Contrato do Contrato nº 012/2020, ensejando à rescisão da avença, em descumprimento ao que estabelece do referido contrato, somado a evidente má-fé e caracterizando comportamento inidôneo, falha e fraude à execução do ajuste.

Com relação a ausência de prejuízos causada pela ausente quantidade de pessoal na execução contratual ou pecuniária - pelo excesso de horas extras - há patente e claro descumprimento contratual.

Na hipótese, em que pese tratar-se de contrato de prestação de serviços e não de cessão de mão de obra, deveriam ter sido cumpridas fielmente todas as obrigações assumidas no contrato e seus anexos, dos quais fazem parte: a planilha de serviços e preços, a especificação técnica e o termo de referência, por força da cláusula décima in verbis:

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

Este contrato será rescindido na hipótese de atraso injustificado para o início de prestação dos serviços, constituindo igualmente motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, quando pertinentes

Com efeito, a planilha de custos, termo de referência e formação de preços, da qual consta a quantidade de empregados necessários para a prestação dos serviços contratados, constitui obrigação contratual a ser observado na execução do contrato.

19



RUA: JACINTO LOZZA, 81 - ESTRELA - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84050-120
FONE: (42) 3025-7993 - CNPJ: 30.462.323/0001-68 - e-mail: cimsamu@hotmail.com

Unidade Profissionais Carga horária Quantitativo

USA

Condutor Socorrista 12x36 horas 5 profissionais

Enfermeiro Intervencionista 12x36 horas 5

profissionais

Médico Interencionista Plantão de 12h 62 plantões

2) Tabela 6 - Recursos Humanos - USB

Quantitativos mínimos necessários conforme tabela logo

abaixo:

Profissionais Carga horária Quantitativo por USB

Condutor Socorrista 12x36 horas 5

Técnico de Enfermagem 12x36 horas 5

3) Anexo II - A - Resumo da Proposta; Entregue na data

de 12/08/2020; em formulário próprio e assinado;

4) Prestação de Contas: Inclusive encaminhado por

formulários próprios conforme modelos no Termo de

referência: Itens 3.1 - Treinamentos; 3.2 Relatório de

rodagem em Km de cada ambulância; 3.3 Relatório de

consumo de materiais, medicamento e gases; 3.4 Manutenção

de equipamentos; 3.5 Relatório de manutenção, limpeza e

esterilização veicular; entregues na primeira prestação de

contas na data de 23/09/2020;

Referente ao período de 21 a 31/08/2020.

Observação conforme modelo encaminhado por e-mail, Itens

da prestação de contas segue um padrão de tópicos inclusive

foi encaminhado em papel timbrado da empresa prestadora do

serviço.

5) Formalizado em Reunião, na sede do CIMSAMU, em

assuntos tratados que deveria respeitar as convenções

coletivas dos Técnicos de Enfermagem com respeito aos pisos

salariais abrangendo o SINDICATO EMPRESTAB. SERV.

DE SAÚDE DE PONTA GROSSA; E para os motoristas

condutores o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM

TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO

PARANÁ; e também foi acertado quanto ao quantitativos de

funcionários que deveria ser acertado de Base o termo de

referência conforme tabelas citadas o Mínimo necessário para

21



RUA: JACINTO LOZZA, 81 - ESTRELA - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84050-120
 FONE: (42) 3025-7993 - CNPJ: 30.462.323/0001-68 - e-mail: cimsamu@hotmail.com

o bom andamento dos serviços, cujos valores compostos na planilha de Recursos Humanos no resumo das propostas para assumir os serviços.

6) Glosas, conforme levantamento dos meses de setembro a dezembro/2020, ficou evidenciado claramente que a empresa, deixou de compor as Base descentralizadas de operações do SAMU - Campos Gerais, a quantidade mínima de funcionários:

Segue logo abaixo demonstrativo que faltou para compor o quadro de funcionário conforme levantamento de valores e Salário Base 30 dias; insalubridade; 13º Salário 1/12; Vale refeição; Férias 1/12 + 1/3; Encargos: Somente Terceiros 5,80% e FGTS 8,00%, sendo que a empresa compensa o restante dos encargos conforme benefícios de outras prestações de serviços:

Setembro/2020:

1 condutor socorrista na USB - Castro;
 1 condutor socorrista na USB - São João do Triunfo;

1 enfermeiro na USA - Telêmaco Borba;

1 enfermeiro na USA - Irati;

Diante disso, deixou de cumprir com o quantitativo e valores apurados conforme demonstrativo logo abaixo:

Quantidade: 4 Profissionais

Carga horária

180:00

ALFA=USA

BRAVO=USB

Qtd

Função

Salário:

30 dias

Insalubridade

13º Salário

Vale Refeição

Férias 1/3 Encargos:

Terceiros: 5,80%

FGTS: 8,00%



RUA: JACINTO LOZZA, 81 - ESTRELA - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84050-120
 FONE: (42) 3025-7993 - CNPJ: 30.462.323/0001-68 - e-mail: cimsamu@hotmail.com

Informamos que a Empresa Pro-Ativo Gestão da Saúde, Prestadora do serviço de Dispensa de Licitação-Processo Administrativo nº45/2020 e Dispensa de Licitação nº41/2020, vem praticando um quantitativo diferente de funcionários conforme demonstrativo, nas Escalas Mensais das Bases dos Municípios com ambulâncias em operações do SAMU, divergente ao termo de referência, que segue abaixo:

Tabela 05 - Recursos Humanos - USA

Unidade	Profissionais	Carga horária	Quantitativo
USA	Condutor Socorrista	12x36 horas	5 profissionais
	Enfermeiro Intervencionista	12x36 horas	5 profissionais
	Médico Intervencionista	Plantão de 12h	62 plantões

Tabela 06 - Recursos Humanos - USB

Profissionais	Carga horária	Quantitativo por USB
Condutor Socorrista	12x36 horas	5 profissionais
Técnico de Enfermagem	12x36 horas	5 profissionais

Sendo que a prestação dos serviços em referência à dispensa de Licitação, não está em conformidade com o contrato firmado na data de 13 de agosto de 2020; conforme a cláusula quinta do contrato que fala a respeito dos custos diretos e/ou indiretos, que está incluso o custo direto ao quantitativo de funcionários em cada Ambulância, tanto composto na USA, como também na USB. Conforme demonstrativo acima; ficando comprovado através da prestação de contas do mês de outubro/2020, conforme a escalas de trabalho apresentada que deixou de compor os seguintes quantitativos logo abaixo:

Profissionais Faltantes:	Carga horária	Quantitativo por ALFA=USA:
ESCALA SAMU ALFA = USA: TELÊMACO BORBA; CASTRO; PONTA GROSSA; IRATI.	24 HORAS	6 Profissionais
Condutor Socorrista	12x36 horas	2 Profissionais
Enfermeiro	12x36 horas	4 Profissionais



RUA: JACINTO LOZZA, 81 - ESTRELA - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84050-120
 FONE: (42) 3025-7993 - CNPJ: 30.462.323/0001-68 - e-mail: cimsamu@hotmail.com

TOTAL: 13,80%

Total

2	Condutor Socorrista	R\$3.344,40	R\$418,00		
		R\$313,53	R\$648,00	R\$418,04	R\$562,47
		R\$5.704,44			
2	Enfermeiro	R\$4.800,00	R\$418,00	R\$434,83	
		R\$648,00	R\$579,77	R\$780,09	
		R\$7.660,69			
	TOTAL	R\$8.144,40	R\$836,00	R\$748,36	
		R\$1.296,00	R\$997,81	R\$1.342,56	
		R\$13.365,13			

Outubro/2020:

1 condutor socorrista na USB - Castro;

1 condutor socorrista na USB - Telêmaco Borba;

1 condutor socorrista na USB - São João do Triunfo;

1 condutor socorrista na USA - Ponta Grossa;

1 condutor socorrista na USA - Telêmaco Borba;

1 Técnico de Enfermagem na USB -

1 enfermeiro na USA - Telêmaco Borba;

1 enfermeiro na USA - Irati;

Diante disso, solicitamos a inspeção e correções a atitudes praticadas.

Ponta Grossa - PR, 01 de dezembro de 2020.

Hamilton César Kopke

Assessor I

Departamento: Administrativo

CIMSAMU

21/12/2020

MEMORANDO

Ao

Diretor Geral do CIMSAMU

Sr. Jaime Menegoto Nogueira

Assunto: Divergências com o termo de Referência perante a

Prestação de conta do mês de outubro/2020:



RUA: JACINTO LOZZA, 81 - ESTRELA - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84050-120
 FONE: (42) 3025-7993 - CNPJ: 30.462.323/0001-68 - e-mail: cimsamu@hotmail.com

Profissionais Faltantes:	Carga horária	Quantitativo por BRAVO = USB:
ESCALA SAMU BRAVO = USB = TELÊMACO BORBA; CASTRO; SÃO JOÃO DO TRIUNFO.	24 HORAS	4 Profissionais
Condutor Socorrista	12x36 horas	3 Profissionais
Técnico de Enfermagem	12x36 horas	1 Profissionais
Profissionais Faltantes:	Carga horária	Quantitativo Geral
Condutor Socorrista	12x36 horas	5 Profissionais
Enfermeiro	12x36 horas	4 Profissionais
Técnico de Enfermagem	12x36 horas	1 Profissionais
Total de Funcionários Faltantes:		10 Profissionais

Diante disso, deixou de cumprir com o quantitativo e valores apurados conforme demonstrativo logo abaixo:

Qtd	Função	Salário: 30 dias	Insalubridade	13º Salário	Vale Refeição	Férias 1/3	Encargos: Terceiros: 5,80% FGTS: 8,00% TOTAL: 13,80%	Total
5	Condutor Socorrista	R\$8.361,00	R\$1.045,00	R\$783,83	R\$1.620,00	R\$1.045,10	R\$1.406,19	R\$14.261,12



RUA: JACINTO LOZZA, 81 - ESTRELA - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84050-120
FONE: (42) 3026-7993 - CNPJ: 30.462.323/0001-68 - e-mail: cimsamu@hotmail.com

4	Enfermeiro	R\$9.600,00	R\$836,00	R\$869,66	R\$1.296,00	R\$1.159,55	R\$1.560,18	R\$15.321,39
I	Téc. Enfer.	R\$1.400,00	R\$209,00	R\$134,08	R\$324,00	R\$178,77	R\$240,54	R\$ 2.486,39
TOT		R\$19.361,00	R\$2.090,00	R\$1.787,57	R\$3.240,00	R\$2.383,42	R\$3.206,91	R\$32.068,90
AL								

Solicitamos a inspeção e correções a atitudes praticadas; que inclusive poderão ser descontados dos valores a serem depositado ou transferido em conta corrente; conforme levantamento apurado.

Ponta Grossa - PR, 21 de dezembro de 2020.
Hamilton César Kopke
Assessor I
Departamento: Administrativo
CIMSAMU

22/12/2020

Ao

Diretor Geral do CIMSAMU

Sr. Jaime Menegoto Nogueira

Assunto: Divergências com o termo de Referência perante a Prestação de conta do mês de novembro/2020:

Informamos que a Empresa Pro-Ativo Gestão da Saúde, Prestadora do serviço de Dispensa de Licitação-Processo Administrativo nº45/2020 e Dispensa de Licitação nº41/2020, vem praticando um quantitativo diferente de funcionários conforme demonstrativo, nas Escalas Mensais das Bases dos Municípios com ambulâncias em operações do SAMU, divergente ao termo de referência, que segue abaixo:

Tabela 05 - Recursos Humanos - USA

Unidade	Profissionais	Carga horária	Quantitativo
USA	Condutor Socorrista	12x36 horas	5 profissionais
	Enfermeiro Intervenционista	12x36 horas	5 profissionais
	Médico Intervenционista	Plantão de 12h	62 plantões

26



RUA: JACINTO LOZZA, 81 - ESTRELA - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84050-120
FONE: (42) 3026-7993 - CNPJ: 30.462.323/0001-68 - e-mail: cimsamu@hotmail.com

Enfermeiro	12x36 horas	4 Profissionais
Técnico de Enfermagem	12x36 horas	6 Profissionais
Total de Funcionários Faltantes:		20 Profissionais

Diante disso, deixou de cumprir com o quantitativo e valores apurados conforme demonstrativo logo abaixo:

Quantidade: 20 Profissionais							Carga horária	ALFA= USA BRAVO =USB
Qtd	Função	Salário: 30 dias	Insalubridade	13ºSalário	Vale Refeição	Férias 1/3	Encargos: Terceiros: 5,80% FGTS: 8,00% TOTAL: 13,80%	
10	Condutor Socorrista	R\$16.722,00	R\$2.090,00	R\$1.567,66	R\$3.240,00	R\$2.090,00	R\$2.812,39	R\$28.522,25
4	Enfermeiro	R\$9.600,00	R\$836,00	R\$869,66	R\$1.296,00	R\$1.159,55	R\$1.560,18	R\$15.321,39
6	Téc. Enfer.	R\$8.400,00	R\$1.254,00	R\$804,48	R\$1.944,00	R\$1.072,62	R\$1.443,27	R\$14.918,37
TOT		R\$34.722,00	R\$4.180,00	R\$3.241,80	R\$6.480,00	R\$4.322,77	R\$5.815,84	R\$58.762,01
AL								

Solicitamos a inspeção, correções e providências a atitudes praticadas; que inclusive poderão ser descontados dos valores a serem depositados ou transferidos em conta corrente; conforme levantamento apurado.

Ponta Grossa - PR, 22 de dezembro de 2020.

28



RUA: JACINTO LOZZA, 81 - ESTRELA - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84050-120
FONE: (42) 3026-7993 - CNPJ: 30.462.323/0001-68 - e-mail: cimsamu@hotmail.com

Tabela 06 - Recursos Humanos - USB

Profissionais	Carga horária	Quantitativo por USB
Condutor Socorrista	12x36 horas	5 profissionais
Técnico de Enfermagem	12x36 horas	5 profissionais

Sendo que a prestação dos serviços em referência à dispensa de Licitação, não está em conformidade com o contrato firmado na data de 13 de agosto de 2020; conforme a cláusula quinta do contrato que fala a respeito dos custos diretos e/ou indiretos, que está incluso o custo direto ao quantitativo de funcionários em cada Ambulância, tanto composto na USA, como também na USB; Conforme demonstrativo acima; ficando comprovado através da prestação de contas do mês de novembro/2020, conforme a escalas de trabalho apresentada que deixou de compor os seguintes quantitativos logo abaixo:

Profissionais Faltantes:	Carga horária	Quantitativo por ALFA = USA:
ESCALA SAMU ALFA=USA: TELÉMACO BORBA; CASTRO; PONTA GROSSA; IRATI.	24 HORAS	8 Profissionais
Condutor Socorrista	12x36 horas	4 Profissionais
Enfermeiro	12x36 horas	4 Profissionais
Profissionais Faltantes:	Carga horária	Quantitativo por BRAVO = USB:
ESCALA SAMU BRAVO=USB: TELÉMACO BORBA; CASTRO; ARAPOTI; JAGUARIÁVA; SÃO JOÃO DO TRIUNFO; IVAL; IMBAÚ.	24 HORAS	12 Profissionais
Condutor Socorrista	12x36 horas	6 Profissionais
Técnico de Enfermagem	12x36 horas	6 Profissionais
Profissionais Faltantes:	Carga horária	Quantitativo Geral
Condutor Socorrista	12x36 horas	10 Profissionais

27



RUA: JACINTO LOZZA, 81 - ESTRELA - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84050-120
FONE: (42) 3026-7993 - CNPJ: 30.462.323/0001-68 - e-mail: cimsamu@hotmail.com

Hamilton César Kopke
Departamento: Administrativo
CIMSAMU

04/01/2021

MEMORANDO

Ao

Diretor Geral do CIMSAMU

Sr. Jaime Menegoto Nogueira

Assunto: Divergências com o termo de Referência perante a Prestação de conta do mês de dezembro/2020:

Informamos que a Empresa Pro-Ativo Gestão da Saúde, Prestadora do serviço de Dispensa de Licitação-Processo Administrativo nº45/2020 e Dispensa de Licitação nº41/2020, vem praticando um quantitativo diferente de funcionários conforme demonstrativo, nas Escalas Mensais das Bases dos Municípios com ambulâncias em operações do SAMU, divergente ao termo de referência, que segue abaixo:

Tabela 05 - Recursos Humanos - USA

Unidade	Profissionais	Carga horária	Quantitativo
USA	Condutor Socorrista	12x36 horas	5 profissionais
	Enfermeiro Intervenционista	12x36 horas	5 profissionais
	Médico Intervenционista	Plantão de 12h	62 plantões

Tabela 06 - Recursos Humanos - USB

Profissionais	Carga horária	Quantitativo por USB
Condutor Socorrista	12x36 horas	5 profissionais
Técnico de Enfermagem	12x36 horas	5 profissionais

Sendo que a prestação dos serviços em referência à dispensa de Licitação, não está em conformidade com o contrato firmado na data de 13 de agosto de 2020; conforme a cláusula quinta do contrato que fala a respeito dos custos diretos e/ou indiretos, que está incluso o custo direto ao quantitativo de funcionários em cada Ambulância, tanto composto na USA, como também na USB;

29



RUA: JACINTO LOZZA, 81 - ESTRELA - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84050-120
 FONE: (42) 3028-7993 - CNPJ: 30.462.323/0001-68 - e-mail: cimsamu@hotmail.com

Conforme demonstrativo acima, ficando comprovado através da prestação de contas do mês de dezembro/2020, conforme a escalas de trabalho apresentada que deixou de compor os seguintes quantitativos logo abaixo:

Profissionais Faltantes:	Carga horária	Quantitativo por ALFA = USA:
ESCALA SAMU ALFA=USA: TELÊMACO BORBA; CASTRO; PONTA GROSSA; IRATI.	24 HORAS	8 Profissionais
Condutor Socorrista	12x36 horas	4 Profissionais
Enfermeiro	12x36 horas	4 Profissionais
Profissionais Faltantes:	Carga horária	Quantitativo por BRAVO = USB:
ESCALA SAMU BRAVO=USB: TELÊMACO BORBA; CASTRO; ARAPOTI; JAGUARIAÍVA; SÃO JOÃO DO TRIUNFO; IVAI; IMBAUL.	24 HORAS	12 Profissionais
Condutor Socorrista	12x36 horas	6 Profissionais
Técnico de Enfermagem	12x36 horas	6 Profissionais
Profissionais Faltantes:	Carga horária	Quantitativo Geral
Condutor Socorrista	12x36 horas	10 Profissionais
Enfermeiro	12x36 horas	4 Profissionais
Técnico de Enfermagem	12x36 horas	6 Profissionais
Total de Funcionários Faltantes:		20 Profissionais

Diante disso, deixou de cumprir com o quantitativo e valores apurados conforme demonstrativo logo abaixo:

Quantidade: 20 Profissionais	Carga horária	ALFA=USA
	180:00	

30



RUA: JACINTO LOZZA, 81 - ESTRELA - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84050-120
 FONE: (42) 3028-7993 - CNPJ: 30.462.323/0001-68 - e-mail: cimsamu@hotmail.com

Sr. Jaime Menegoto Nogueira
 Assunto: e) Oitiva por depoimento do Servidor Hamilton Cesar Kopke, Assessor administrativo, para elucidação dos procedimentos padrão e de existência prévia de determinação de prazo e forma para os atos administrativos e prestação de contas e encaminhamento de escalas:
 Informamos que a Empresa Pro-Ativo Gestão da Saúde, Prestadora dos serviços de Dispensa de Licitação-Processo Administrativo nº45/2020 e Dispensa de Licitação nº41/2020, vem solicitar explicações para fazer ficar claro e compreensível esclarecimentos na existência de procedimentos padrão e forma para os atos administrativos e prestação de contas e encaminhamento de escalas:
 Procedimentos Padrão:
 O Termo de Referência:

1) Tabela 5 - Recursos Humanos - USA TIPO D (Terrestre); quantitativos mínimos necessários conforme tabela logo abaixo:

Unidade	Profissionais	Carga horária	Quantitativo
USA	Condutor Socorrista	12x36 horas	5 profissionais
	Enfermeiro Intercursionista	12x36 horas	5 profissionais
	Médico Intercursionista	Plantão de 12h	62 plantões

2) Tabela 6 - Recursos Humanos - USB
 Quantitativos mínimos necessários conforme tabela logo abaixo:

Profissionais	Carga horária	Quantitativo por USB
Condutor Socorrista	12x36 horas	5
Técnico de Enfermagem	12x36 horas	5

3) Anexo II - A - Resumo da Proposta; Entregue na data de 12/08/2020; em formulário próprio e assinado;
 4) Prestação de Contas: Inclusive encaminhado por formulários próprios conforme modelos no Termo de referência: Itens 3.1 - Treinamentos; 3.2 Relatório de rodagem em Km de cada ambulância; 3.3 Relatório de consumo de materiais, medicamento e gases; 3.4 Manutenção de equipamentos; 3.5

32



RUA: JACINTO LOZZA, 81 - ESTRELA - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84050-120
 FONE: (42) 3028-7993 - CNPJ: 30.462.323/0001-68 - e-mail: cimsamu@hotmail.com

Qtá	Função	Salário: 28 dias	Insalubridade	13º Salário	Vale Refeição	Férias 1/3	Encargos: Terceiros: 5,80% FGTS: 8,00% TOTAL: 13,80%	Total	BRAVO =USB
10	Condutor Socorrista	R\$15.607,20	R\$1.950,66	R\$1.463,14	R\$3.024,00	R\$1.950,85	R\$2.624,89	R\$26.62	
4	Enfermeiro	R\$8.960,00	R\$780,26	R\$811,68	R\$1.209,60	R\$1.082,24	R\$1.456,16	R\$14.29	
6	Téc. Enfer.	R\$7.840,00	R\$1.170,40	R\$750,84	R\$1.814,40	R\$1.001,11	R\$1.347,05	R\$13.923	
TOTAL		R\$32.407,20	R\$3.901,32	R\$3.025,66	R\$6.048,00	R\$4.034,20	R\$5.428,10	R\$54.84	

Solicitamos a inspeção, correções e providências a atitudes praticadas; que inclusive poderão ser descontados dos valores a serem depositados ou transferidos em conta corrente; conforme levantamento apurado.

Ponta Grossa - PR, 04 de janeiro de 2021.

Hamilton César Kopke
 Departamento: Administrativo
 CIMSAMU

22/01/2021
MEMORANDO
 À

Diretora Financeira Contábil
 Srta. Angélica Cristina Pereira da Luz
 Ao
 Diretor Geral Cimsamu

31



RUA: JACINTO LOZZA, 81 - ESTRELA - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84050-120
 FONE: (42) 3028-7993 - CNPJ: 30.462.323/0001-68 - e-mail: cimsamu@hotmail.com

Relatório de manutenção, limpeza e esterilização veicular; entregues na primeira prestação de contas na data de 23/09/2020; Referente ao período de 21 a 31/08/2020.

Observação conforme modelo encaminhado por e-mail, itens da prestação de contas segue um padrão de tópicos inclusive foi encaminhado em papel timbrado da empresa prestadora do serviço.

5) Formalizado em Reunião, na sede do CIMSAMU, em assuntos tratados que deveria respeitar as convenções coletivas dos Técnicos de Enfermagem com respeito aos pisos salariais abrangendo o SINDICATO EMPRESTAR. SERV. DE SAÚDE DE PONTA GROSSA; E para os motoristas condutores o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ; e também foi acertado quanto ao quantitativos de funcionários que deveria ser acertado de Base o termo de referência conforme tabelas citadas o Mínimo necessário para o bom andamento dos serviços, cujos valores compostos na planilha de Recursos Humanos no resumo das propostas para assumir os serviços.

6) Glosas, conforme levantamento dos meses de setembro a dezembro/2020, ficou evidenciado claramente que a empresa, deixou de compor as Base descentralizadas de operações do SAMU - Campos Gerais, a quantidade mínima de funcionários:

Segue logo abaixo demonstrativo que faltou para compor o quadro de funcionário conforme levantamento de valores e Salário Base 30 dias; insalubridade; 13º Salário 1/12; Vale refeição; Férias 1/12 + 1/3; Encargos: Somente Terceiros 5,80% e FGTS 8,00%, sendo que a empresa compensa o restante dos encargos conforme benefícios de outras prestações de serviços:
 Setembro/2020:

1 condutor socorrista na USB - Castro;
 1 condutor socorrista na USB - São João do Triunfo;

1 enfermeiro na USA - Telêmaco Borba;
 1 enfermeiro na USA - Irati;

Diante disso, deixou de cumprir com o quantitativo e valores apurados conforme demonstrativo logo abaixo:

33



RUA: JACINTO LOZZA, 81 - ESTRELA - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84050-120
FONE: (42) 3025-7993 - CNPJ: 30.462.323/0001-68 - e-mail: cimsamu@hotmail.com

Quantidade: 4 Profissionais							Carga horária	ALFA= USA BRAVO =USB
Qtd	Função	Salário: 30 dias	Insalubridade	13º Salário	Vale Refeição	Férias 1/3	Encargos: Terceiros: 5,80% FGTS: 8,00% TOTAL: 13,80%	
2	Condutor Socorrista	RS3.344,40	RS418,00	RS313,53	RS648,00	RS418,04	RS562,47	RS5.704,44
2	Enfermeiro	RS4.800,00	RS418,00	RS434,83	RS648,00	RS579,77	RS780,09	RS7.660,69
TOTAL		RS8.144,40	RS836,00	RS748,36	RS1.296,00	RS997,81	RS1.342,56	RS13.365,13

Outubro/2020:

1 condutor socorrista na USB - Castro;
1 condutor socorrista na USB - Telêmaco Borba;
1 condutor socorrista na USB - São João do Triunfo;
1 condutor socorrista na USA - Ponta Grossa;
1 condutor socorrista na USA - Telêmaco Borba;
1 Técnico de Enfermagem na USB - São João do Triunfo;
1 enfermeiro na USA - Telêmaco Borba;
1 enfermeiro na USA - Irati;
1 enfermeiro na USA - Castro;
1 enfermeiro na USA - Ponta Grossa;

34



RUA: JACINTO LOZZA, 81 - ESTRELA - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84050-120
FONE: (42) 3025-7993 - CNPJ: 30.462.323/0001-68 - e-mail: cimsamu@hotmail.com

1 condutor socorrista na USA - Ponta Grossa;
1 condutor socorrista na USA - Telêmaco Borba;

1 Técnico de Enfermagem na USB - Arapoti;
1 Técnico de Enfermagem na USB - Castro;
1 Técnico de Enfermagem na USB - Itai;
1 Técnico de Enfermagem na USB - São João do Triunfo;
1 Técnico de Enfermagem na USB - Jaguariáiva;
1 Técnico de Enfermagem na USB - Telêmaco Borba;

1 enfermeiro na USA - Telêmaco Borba;
1 enfermeiro na USA - Irati;
1 enfermeiro na USA - Castro;
1 enfermeiro na USA - Ponta Grossa;
Diante disso, deixou de cumprir com o quantitativo e valores apurados conforme demonstrativo logo abaixo:

Quantidade: 20 Profissionais							Carga horária	ALFA= USA BRAVO =USB
Qtd	Função	Salário: 30 dias	Insalubridade	13º Salário	Vale Refeição	Férias 1/3	Encargos: Terceiros: 5,80% FGTS: 8,00% TOTAL: 13,80%	
10	Condutor Socorrista	RS16.722,00	RS2.090,00	RS1.567,66	RS3.240,00	RS2.090,20	RS2.812,39	RS28.522,25

36



RUA: JACINTO LOZZA, 81 - ESTRELA - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84050-120
FONE: (42) 3025-7993 - CNPJ: 30.462.323/0001-68 - e-mail: cimsamu@hotmail.com

Diante disso, deixou de cumprir com o quantitativo e valores apurados conforme demonstrativo logo abaixo:

Quantidade: 10 Profissionais							Carga horária	ALFA= USA BRAVO =USB
Qtd	Função	Salário: 30 dias	Insalubridade	13º Salário	Vale Refeição	Férias 1/3	Encargos: Terceiros: 5,80% FGTS: 8,00% TOTAL: 13,80%	
5	Condutor Socorrista	RS8.361,00	RS1.045,00	RS783,83	RS1.620,00	RS1.045,10	RS1.406,19	RS14.26
4	Enfermeiro	RS9.600,00	RS836,00	RS869,66	RS1.296,00	RS1.159,55	RS1.560,18	RS15.32
1	Téc. Enfer.	RS1.400,00	RS209,00	RS134,08	RS324,00	RS178,77	RS240,54	RS 2.486.
TOTAL		RS19.361,00	RS2.090,00	RS1.787,57	RS3.240,00	RS2.383,42	RS3.206,91	RS32.06

Novembro/2020:

1 condutor socorrista na USB - Arapoti;
1 condutor socorrista na USB - Itai;
1 condutor socorrista na USB - Castro;
1 condutor socorrista na USB - Jaguariáiva;
1 condutor socorrista na USB - Telêmaco Borba;
1 condutor socorrista na USB - São João do Triunfo;
1 condutor socorrista na USA - Castro;
1 condutor socorrista na USA - Irati;

35



RUA: JACINTO LOZZA, 81 - ESTRELA - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84050-120
FONE: (42) 3025-7993 - CNPJ: 30.462.323/0001-68 - e-mail: cimsamu@hotmail.com

4	Enfermeiro	RS9.600,00	RS836,00	RS869,66	RS1.296,00	RS1.159,55	RS1.560,18	RS15.321,39
6	Téc. Enfer.	RS8.400,00	RS1.254,00	RS804,48	RS1.944,00	RS1.072,62	RS1.443,27	RS14.918,37
TOTAL		RS34.722,00	RS4.180,00	RS3.241,80	RS6.480,00	RS4.322,37	RS5.815,84	RS58.762,01

Dezembro/2020:

1 condutor socorrista na USB - Arapoti;
1 condutor socorrista na USB - Itai;
1 condutor socorrista na USB - Castro;
1 condutor socorrista na USB - Jaguariáiva;
1 condutor socorrista na USB - Telêmaco Borba;
1 condutor socorrista na USB - São João do Triunfo;
1 condutor socorrista na USA - Castro;
1 condutor socorrista na USA - Irati;
1 condutor socorrista na USA - Ponta Grossa;
1 condutor socorrista na USA - Telêmaco Borba;
1 Técnico de Enfermagem na USB - Arapoti;
1 Técnico de Enfermagem na USB - Castro;
1 Técnico de Enfermagem na USB - Itai;
1 Técnico de Enfermagem na USB - São João do Triunfo;
1 Técnico de Enfermagem na USB - Jaguariáiva;
1 Técnico de Enfermagem na USB - Telêmaco Borba;
1 enfermeiro na USA - Telêmaco Borba;
1 enfermeiro na USA - Irati;
1 enfermeiro na USA - Castro;
1 enfermeiro na USA - Ponta Grossa;
Diante disso, deixou de cumprir com o quantitativo e valores apurados conforme demonstrativo logo abaixo:

Quantidade: 20 Profissionais							Carga horária	ALFA= USA
Qtd	Função	Salário: 30 dias	Insalubridade	13º Salário	Vale Refeição	Férias 1/3	Encargos: Terceiros: 5,80% FGTS: 8,00% TOTAL: 13,80%	
10	Condutor Socorrista	RS16.722,00	RS2.090,00	RS1.567,66	RS3.240,00	RS2.090,20	RS2.812,39	RS28.522,25

37



RUA: JACINTO LOZZA, 81 - ESTRELA - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84050-120
 FONE: (42) 3025-7993 - CNPJ: 30.462.323/0001-68 - e-mail: cimsamu@notmail.com

Qtd	Função	Salário: 28 dias	Insalubridade	13º Salário	Vale Refeição	Férias 1/3	Encargos: Terceiros: 5,80% FGTS: 8,00% TOTAL: 13,80%	BRAVO =USB Total
10	Condutor Socorrista	R\$15.607,20	R\$1.950,66	R\$1.463,14	R\$3.024,00	R\$1.950,85	R\$2.624,89	R\$26.620,74
4	Enfermeiro	R\$8.960,00	R\$780,26	R\$811,68	R\$1.209,60	R\$1.082,24	R\$1.456,16	R\$14.299,94
6	Téc. Enfer.	R\$7.840,00	R\$1.170,40	R\$750,84	R\$1.814,40	R\$1.001,11	R\$1.347,05	R\$13.923,80
TOTAL		R\$32.407,20	R\$3.901,32	R\$3.025,66	R\$6.048,00	R\$4.034,20	R\$5.428,10	R\$54.844,88

Dos seguintes Meses:

QUANTITATIVOS E VALORES APURADOS SOBRE O SALÁRIO BASE DOS PROFISSIONAIS CONFORME MEMORANDOS APURADOS AOS VALORES: A SEREM GLOZADOS

REFERENTE: AO PERÍODO DE SETEMBRO Á DEZEMBRO/2020

Mês	Descrição	Valor
SETEMBRO/2020 *1	NÃO CUMPRIMENTO DE QUANTITATIVOS	R\$13.365,13
OUTUBRO/2020 *2	NÃO CUMPRIMENTO DE QUANTITATIVOS	R\$32.068,90
NOVEMBRO/2020 *3	NÃO CUMPRIMENTO DE QUANTITATIVOS	R\$58.762,01
DEZEMBRO/2020 *4	NÃO CUMPRIMENTO DE QUANTITATIVOS	R\$54.844,48
VALOR TOTAL GLOZAS (-)	NÃO CUMPRIMENTO DE QUANTITATIVOS	R\$159.040,52

38



RUA: JACINTO LOZZA, 81 - ESTRELA - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84050-120
 FONE: (42) 3025-7993 - CNPJ: 30.462.323/0001-68 - e-mail: cimsamu@notmail.com

obrigações contratuais, com grave prejuízo ao colocar em risco a vida e a saúde de pacientes.

Com efeito, as alegações e as provas produzidas pela empresa a ser penalizada não afastam o cometimento das infrações. Ao contrário, apenas atestam que não houve o cumprimento das obrigações contratuais.

Ao contrário, a sucessão de falhas na prestação contratual, já comprovada, continuaram ocorrendo, conforme relato do Fiscal do Contrato:

NOTA TÉCNICA:

Considerando que as escalas não estavam com o quantitativo de colaboradores conforme o previsto em termo de referência da dispensa de licitação em questão;

Considerando que a empresa licitada já havia sido notificada por tal situação;

Considerando que o número de colaboradores previsto no termo de referência, calculava um custo com recursos humanos descrito na proposta de licitação;

Considerando que uma escala em regime 12X36, com folguista previsto no termo de referência, não contemplava horas extras com menor número de colaboradores;

Portanto, em suma concluo que se o termo de referência não é seguido em sua íntegra, o serviço não poderia mesmo ser mantido. Com relação aos cálculos de glosa foram baseados nas escalas encaminhadas, que com atraso juntamente com a prestação de contas apontaram essas irregularidades.

Sendo assim eu, Rinaldo Gaia Levandoski, fiscal desse contrato, firmo a presente nota técnica.

Rinaldo Gaia Levandoski - Coren: 370239

40



RUA: JACINTO LOZZA, 81 - ESTRELA - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84050-120
 FONE: (42) 3025-7993 - CNPJ: 30.462.323/0001-68 - e-mail: cimsamu@notmail.com

OBSERVAÇÕES:

*1 - Não cumprimento do quantitativo de pessoal estabelecido no Anexo I, no termo de referência do edital de dispensa de licitação nº 41/2020. Quantidade faltante: 4 Profissionais.

*2 - Não cumprimento do quantitativo de pessoal estabelecido no Anexo I, no termo de referência do edital de dispensa de licitação nº 41/2020. Quantidade faltante: 10 Profissionais.

*3 - Não cumprimento do quantitativo de pessoal estabelecido no Anexo I, no termo de referência do edital de dispensa de licitação nº 41/2020. Quantidade faltante: 20 Profissionais.

*4 - Não cumprimento do quantitativo de pessoal estabelecido no Anexo I, no termo de referência do edital de dispensa de licitação nº 41/2020. Quantidade faltante: 20 Profissionais.

Total dos Valores a serem glosado R\$159.040,52 (Cento e cinquenta e nove mil, quarenta reais e cinquenta e dois centavos), valores esses apurados que deverão ser descontados na Nota Fiscal, dos serviços efetuados no Mês de dezembro de 2020.

Diante do levantamento apurado, deixou de cumprir com o quantitativo e valores apurados conforme demonstrativo logo acima:

Em solicitação de esclarecimentos pela empresa, Pro Ativo Gestão da Saúde, esperamos que ficou bem claro e transparente referente as explicações levantadas com respeito aos procedimentos padrões solicitados.

Para clareza firmo o presente Memorando.

Ponta Grossa - PR, 22 de janeiro de 2021.

Hamilton César Kopke

Assessor I

Departamento: Administrativo

CIMSAMU

Como relatado, a contratada não atendeu, de forma reiterada e sistemática, às necessidades de escala com profissionais, descumprindo suas

39



RUA: JACINTO LOZZA, 81 - ESTRELA - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84050-120
 FONE: (42) 3025-7993 - CNPJ: 30.462.323/0001-68 - e-mail: cimsamu@notmail.com

Assim sendo, exige-se que a Administração Pública, quando concededora de problemas ocorridos no transcurso do contrato - como o narrado no caso vertente -, adote ação rígida e diligente para o fim de evitar prejuízos seja para o Município seja para os administrados.

Há, nesse diapasão, que se analisar dois pontos distintos: 1. a rescisão contratual unilateral e 2. a aplicação de penalidade.

Quanto à rescisão contratual, esta não é penalidade, e está prevista nos artigos 77 e seguinte da Lei 8.666/93.

A inexecução parcial do contrato pode ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Assim, como demonstrado acima, não tendo a empresa cumprido as obrigações contratuais, como a prestação de serviços médicos para a Administração, os artigos 77 e 78 e seus incisos da Lei de Licitações autorizam a rescisão contratual, já que evidenciada as hipóteses elencadas abaixo:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as

consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

41



RUA: JACINTO LOZZA, 81 - ESTRELA - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84050-120
FONE: (42) 3025-7993 - CNPJ: 30.462.323/0001-68 - e-mail: cimsamu@hotmail.com

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

Complementando o que disciplina o artigo anterior, o artigo 79 reza que a rescisão do contrato poderá ser:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

De acordo com a cláusula nona do contrato, que dispõe sobre as obrigações da PRO ATIVO GESTÃO DE SAÚDE, competiria à contratada

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

42



RUA: JACINTO LOZZA, 81 - ESTRELA - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84050-120
FONE: (42) 3025-7993 - CNPJ: 30.462.323/0001-68 - e-mail: cimsamu@hotmail.com

Substituir de forma imediata todo o equipamento e demais materiais necessários aos atendimentos e que não sejam possíveis de manutenção ou reparos, relatando a ocorrência em prestação de contas mensal.

Fornecer seguro garantia de pelo menos 5% (cinco por cento) do valor contratual.

De todo modo, tais disposições contratuais foram descumpridas reiterada e sistematicamente.

Todos estes motivos são suficientes para a rescisão contratual unilateral, nos termos do art. 79, I, da Lei 8.666/93.

Fica evidente que a empresa PRO ATIVO GESTÃO DE SAÚDE não atendeu às necessidades de escala e não cumpriu com suas obrigações contratuais, com graves prejuízos aos serviços do sistema de urgências, na medida em que a restrição de número de pessoas, na forma contratada, implica no aumento de demandas e revela o descumprimento contratual.

Neste ponto, diante de todo o exposto, **opino pela imediata rescisão contratual com a empresa PRO-ATIVO, Termo Contratual n.º 12/2020 - Dispensa n.º 41/2020** Objeto: a prestação de serviços de atendimento móvel de urgência para contratação de gerenciamento, operacionalização e execução das ações para o serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU, no âmbito do sistema único de saúde - SUS, de forma regionalizada e compreendendo a 3ª, 4ª e 21ª Regionais de saúde do Estado do Paraná, garantindo o funcionamento do mesmo durante os 07 (sete) dias da semana e por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente, de acordo com as atribuições, funções, responsabilidades, materiais, equipamentos, medicamentos e atividades elencadas no Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Dispensa de Licitação n.º 41/2020.

44



RUA: JACINTO LOZZA, 81 - ESTRELA - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84050-120
FONE: (42) 3025-7993 - CNPJ: 30.462.323/0001-68 - e-mail: cimsamu@hotmail.com

A CONTRATADA obriga-se pela manutenção das condições de habilitação durante a vigência do contrato.

Prestar serviços na forma ajustada, iniciando a sua operação no prazo de 12 (doze) horas a contar da assinatura do presente contrato;

Iniciar imediatamente, da assinatura do presente contrato, as tratativas com a empresa que repassará o serviço de modo a evitar a interrupção, mesmo que parcial, do atendimento móvel de urgência.

Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

Responsabilizar-se por danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, independente de dolo ou culpa;

Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo contratante, por escrito;

Viabilizar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto do contrato.

Substituir em até 12 (doze) horas os objetos de sua responsabilidade que apresentarem defeitos de fabricação, assim atestados pelo responsável pela fiscalização.

Efetuar a manutenção dos veículos, equipamentos e demais materiais necessários aos atendimentos, de forma imediata a identificação de problemas ou defeitos, seguindo as especificações dos fabricantes, relatando a ocorrência em prestação de contas mensal.

43



RUA: JACINTO LOZZA, 81 - ESTRELA - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84050-120
FONE: (42) 3025-7993 - CNPJ: 30.462.323/0001-68 - e-mail: cimsamu@hotmail.com

D) DAS PENALIDADES

Repete-se que a rescisão contratual não possui natureza sancionatória, pois não se trata de uma genérica pretensão punitiva do Estado, além de não estar elencada no rol de sanções previsto na legislação. **A rescisão é uma consequência de ruptura dos efeitos decorrentes da relação contratual entre a administração pública e a contratada, que se tornou insustentável diante de uma situação específica.**

Como às partes cabe cumprir as obrigações de acordo com a forma prevista no contrato, tanto a contratante quanto o contratado poderão incorrer em motivo para a sua rescisão. A ruptura contratual também pode derivar de outros acontecimentos, a exemplo de situações provenientes do interesse público ou de força maior, estes alheios à vontade dos contratantes, que tornam impossível a continuidade da execução do objeto, fatos estes que não podem ser considerados de natureza sancionatória.

Tendo em vista que todo contrato firmado decorrente de um processo licitatório, ou aqueles em que ocorre dispensa ou inexigibilidade, traz em custos à administração e, considerando que as regras obrigacionais não possuem um fim em si mesmas, pois tutelam inter esse maior contido no escopo contratual ou em razão de interesse público, não é o descumprimento a qualquer dever que enseja a ruptura contratual, mas apenas os casos que coloquem em risco a manutenção das condições de pleno adimplemento do ajuste.

Quanto ao instrumento contratual, considerando que a inescusável e injustificada negligência no cumprimento do contrato - associada à postura insidiosa da empresa no trato com a gestão, - caracteriza comportamento inidôneo e falha na execução da avença, é importante trazer à lume as seguintes disposições contratuais:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

45



RUA: JACINTO LOZZA, 81 - ESTRELA - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84050-120
FONE: (42) 3025-7993 - CNPJ: 30.462.323/0001-68 - e-mail: cimsamu@hotmail.com

São penalidades aplicáveis ao CONTRATADO:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - perda de garantia;
- IV - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Parágrafo primeiro: As penalidades enumeradas nos incisos IV e V poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos incisos II e III, bem como a penalidade prevista no inciso I poderá ser cumulada com a do inciso II.

DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

A pena de advertência, que se dará na forma escrita, aplicar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves.

Parágrafo único: Considera-se infração leve a inexecução parcial de deveres contratuais de pequena monta, desde que não causem elevado gravame ao interesse público envolvido, a juízo da autoridade administrativa.

DA PENALIDADE DE MULTA

Caberá multa:

- I - de 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

46



RUA: JACINTO LOZZA, 81 - ESTRELA - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84050-120
FONE: (42) 3025-7993 - CNPJ: 30.462.323/0001-68 - e-mail: cimsamu@hotmail.com

I - ao adjudicatário que não formalizar o contrato no prazo estabelecido, se a Administração, tendo em vista as suas condições pessoais e as circunstâncias do caso, considerar insuficiente a imposição de multa e/ou a perda de garantia;

II - ao contratado que der causa à rescisão do contrato, considerando-se o gravame causado ao interesse público, a juízo da Administração.

Parágrafo único: O ato que decretar a suspensão temporária do direito de licitar e contratar especificará o prazo pelo qual vigorará, não podendo ser superior a 02 (dois) anos e nem inferior a 06 (seis) meses.

- DA PENALIDADE DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração será

aplicada:

I - ao contratado que der causa à rescisão administrativa do contrato, por falta gravíssima, a juízo da Administração;

II - a quem fraudar a habilitação, sonegando informações ou fornecendo informações falsas;

III - a quem praticar ilícitos criminais contra a Administração Pública em geral ou particulares envolvidos nos procedimentos licitatórios, visando frustrar os objetivos da licitação;

IV - a quem cometer qualquer espécie de fraude fiscal contra o Município de Ponta Grossa.

Parágrafo único: A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada à pessoa física ou jurídica que tenha sofrido penalidade semelhante por qualquer órgão ou entidade

48



RUA: JACINTO LOZZA, 81 - ESTRELA - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84050-120
FONE: (42) 3025-7993 - CNPJ: 30.462.323/0001-68 - e-mail: cimsamu@hotmail.com

II - de 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

III - 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor de cada item do empenho e/ou contrato, por dia que exceder o prazo ajustado para execução do objeto;

IV - 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores.

Parágrafo primeiro: O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições, inclusive quanto ao prazo e preço, propostas pelo primeiro adjudicatário.

Parágrafo segundo: A contratada será aplicada multa pela contratante, sem prejuízo da faculdade de rescisão e de eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, a saber:

Parágrafo terceiro: Quando da aplicação de multas, a contratante notificará a contratada que terá o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente em favor da entidade.

Parágrafo quarto: É assegurado a CONTRATANTE o direito de optar pela dedução do valor da multa de qualquer pagamento que deverá ser efetuado à CONTRATADA

DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração será aplicada nas seguintes hipóteses:

47



RUA: JACINTO LOZZA, 81 - ESTRELA - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84050-120
FONE: (42) 3025-7993 - CNPJ: 30.462.323/0001-68 - e-mail: cimsamu@hotmail.com

autárquica municipal, estadual ou federal, enquanto perdurarem seus efeitos

Quanto à penalidade, há de se reconhecer que a empresa por mais de uma vez fora advertida para a regularização dos serviços. A advertência já não se mostra como penalidade suficiente e medida razoável, diante da gravidade dos fatos.

O dolo e a má-fé ficam evidenciados pela reiteração do descumprimento contratual, mesmo após inúmeras notificações, mesmo após diversas oportunidades para regularização dos serviços.

Nos termos da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, poderá a Administração Pública em razão da inexecução contratual aplicar a pena de multa.

Em relação à aplicação de multa, opino pela aplicação do previsto na cláusula décima primeira do contrato, 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, sendo esta medida razoável diante da gravidade das condutas e omissões da empresa PRO ATIVO GESTÃO DE SAÚDE e dos prejuízos aos serviços do Sistema Único de Saúde.

Neste ponto, assevero que as restrições de serviços repercutem em todo o sistema da rede de urgência, de forma a sobrecarregar os demais trabalhadores de saúde, o que causa prejuízos em cascata, colocando em risco a vida das pessoas que necessitam de atendimento médico, mas também colocando em risco a qualidade dos serviços desempenhados.

Evidente que a dosimetria da pena é medida necessária para observância ao princípio da proporcionalidade e razoabilidade. Entretanto, *in casu*, as consequências do descumprimento contratual são altamente graves e nocivas ao Sistema Único de Saúde.

No caso em análise, a empresa PRO ATIVO GESTÃO DE SAÚDE não tomou medidas necessárias para a garantia da continuidade dos

49



RUA: JACINTO LOZZA, 81 - ESTRELA - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84050-120
FONE: (42) 3026-7993 - CNPJ: 30.462.323/0001-68 - e-mail: cimsamu@notmail.com

serviços, e o dolo está evidenciado, principalmente, pelas inúmeras advertências encaminhadas.

Assim, uma vez garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como diante da gravidade das condutas aqui apontadas, mostra-se razoável e proporcional a rescisão unilateral do contrato cumulada com multa e aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - CONCLUSÃO

À vista dessas considerações, opina esta Procuradoria Consorcial Setorial pelo conhecimento e desprovidimento da Defesa Prévia apresentada, com a imediata rescisão unilateral do contrato cumulada com multa, no montante do valor de 10% do valor remanescente do Contrato.

Ao Diretor Geral para conhecimento e deliberação.

É o parecer.

Ponta Grossa, 28 de abril de 2021.

João Paulo Vieira Deschik
OAB/PR 56.589

50

QUARTA RETIFICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 37/2020

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: SITENSUL SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica retificada cláusula segundo do aditivo terceiro contrato 037/2020, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de execução, aludido na cláusula sexta do instrumento originário, em mais 12(doze) meses, de 02/06/2021 a 02/06/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 12(doze) meses, fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, o valor de R\$ 274.900,00 (Duzentos e setenta e quatro mil e novecentos), sendo para serviços o valor de R\$ 140.279,75 (Cento e quarenta mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos), e para peças o valor de R\$ 134620,24 (Cento e trinta e quatro mil, seiscentos e vinte reais e quatro centavos).

Parágrafo único: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da dotação orçamentária nº 30.001.10.3020051.2406/ 33.90.30.25.00; 30.001.10.3020051.2406/ 33.90.39.17.00.

CLÁUSULA TERCEIRA: Face o acréscimo do valor constante da cláusula segunda, a composição do novo valor do contrato é R\$ 549.800,00 (Quinhentos e quarenta e nove mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA: Mantidas que são todas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

Justas e aditadas, firmam as partes este instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato. "



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
Comissão Técnica Permanente de Licitações

RELATÓRIO DE ANÁLISE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021.

PREGÃO REALIZADO EM 19/04/2021.

Nº	EMPRESAS PARTICIPANTES	DATA DAS ANÁLISES
01	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	LOTE 1 - 02/06/2021

1ª AVALIAÇÃO DE AMOSTRA

ITEM	TERMO DE REFERÊNCIA	EMPRESA	MARCA/ MODELO	STATUS	MOTIVO
01	Fita reagente para determinação de glicose sanguínea, em aparelhos para leitura da glicemia (glicosímetros), com faixa de leitura entre 20 mg/dl à 600 mg/dl. Glicosímetro: medidor portátil, de fácil leitura, com metodologia de funcionamento por amperometria OU fotometria e metodologia de aspiração capilar. As tiras devem ser utilizadas em modelos de glicosímetros nos quais não haja contato do sangue com o aparelho ou suporte do mesmo com tamanho de amostra de sangue de no máximo 2 microlitros. Deve permitir verificação da glicemia em crianças, adultos e gestantes em sangue venoso ou arterial. Deverá ainda, fornecer software online * para acompanhamento dos pacientes cadastrados no programa municipal. Devidendo a empresa fornecer em comodato, um monitor / glicosímetro por paciente/ ano, observando a quantidade máxima de 6.000 monitores, sendo 2.000 monitores entregues no primeiro pedido independente da aquisição de qualquer quantidade de tiras.	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	ROCHE/ ACCU-CHEK GUIDE ME	APROVADO	

A CTPL-FMS informa: As análises das amostras foram realizadas conjuntamente com as equipes técnicas da Atenção Primária. Os relatórios da equipe de apoio na avaliação encontram-se em anexo. Responsável pela Análise - Portaria 20.072 de 22/10/2020
Membros da Comissão Técnica Permanente de Licitações:

Elaine Regina Diniz
Membro da Comissão Técnica Permanente de Licitação
02880

Walter Roberto Fagundes
Membro da Comissão Técnica Permanente de Licitação
02880



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
Comissão Técnica Permanente de Licitações

RELATÓRIO DE ANÁLISE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021.

PREGÃO REALIZADO EM 19/04/2021.

Nº	EMPRESAS PARTICIPANTES	DATA DAS ANÁLISES
01	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	LOTE 1 - 02/06/2021

1ª AVALIAÇÃO DE AMOSTRA

ITEM	TERMO DE REFERÊNCIA	EMPRESA	MARCA/ MODELO	STATUS	MOTIVO
01	Fita reagente para determinação de glicose sanguínea, em aparelhos para leitura da glicemia (glicosímetros), com faixa de leitura entre 20 mg/dl à 600 mg/dl. Glicosímetro: medidor portátil, de fácil leitura, com metodologia de funcionamento por amperometria OU fotometria e metodologia de aspiração capilar. As tiras devem ser utilizadas em modelos de glicosímetros nos quais não haja contato do sangue com o aparelho ou suporte do mesmo com tamanho de amostra de sangue de no máximo 2 microlitros. Deve permitir verificação da glicemia em crianças, adultos e gestantes em sangue venoso ou arterial. Deverá ainda, fornecer software online * para acompanhamento dos pacientes cadastrados no programa municipal. Devidendo a empresa fornecer em comodato, um monitor / glicosímetro por paciente/ ano, observando a quantidade máxima de 6.000 monitores, sendo 2.000 monitores entregues no primeiro pedido independente da aquisição de qualquer quantidade de tiras.	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	ROCHE/ ACCU-CHEK GUIDE ME	APROVADO	

A CTPL-FMS informa:
As análises das amostras foram realizadas conjuntamente com as equipes técnicas da Atenção Primária (lote 1)

Os relatórios de avaliação encontram-se em anexo.

Responsável pela Análise - Portaria 20.072 de 22/10/2020

Ana Flávia A. Góes
Farmacêutica
CRA-PR 28870

Membros da Comissão Técnica Permanente de Licitações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
Comissão Técnica Permanente de Licitações

RELATÓRIO DE ANÁLISE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021.
PREGÃO REALIZADO EM 19/04/2021.

Nº	EMPRESAS PARTICIPANTES	DATA DAS ANÁLISES
01	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	LOTE 1 -

1ª AVALIAÇÃO DE AMOSTRA

ITEM	TERMO DE REFERÊNCIA	EMPRESA	MARCA/ MODELO	STATUS	MOTIVO
01	Fita reagente para determinação de glicose sanguínea, em aparelhos para leitura da glicemia (glicosímetros), com faixa de leitura entre 20 mg/dl à 600 mg/dl. Glicosímetro: medidor portátil, de fácil leitura, com metodologia de funcionamento por amperometria OU fotometria e metodologia de aspiração capilar. As tiras devem ser utilizadas em modelos de glicosímetros nos quais não haja contato do sangue com o aparelho ou suporte do mesmo com tamanho de amostra de sangue de no máximo 2 microlitros. Deve permitir verificação da glicemia em crianças, adultos e gestantes em sangue venoso ou arterial. Deverá ainda, fornecer software online * para acompanhamento dos pacientes cadastrados no programa municipal. Deverá a empresa fornecer em comodato, um monitor / glicosímetro por paciente/ ano, observando a quantidade máxima de 6.000 monitores, sendo 2.000 monitores entregues no primeiro pedido independente da aquisição de qualquer quantidade de tiras.	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	ROCHE/ ACCU-CHEK GUIDE ME	APROVADO	

A CTPL-FMS informa:
As análises das amostras foram realizadas conjuntamente com as equipes técnicas da Atenção Primária (lote 1)

Os relatórios de avaliação encontram-se em anexo.
Responsável pela Análise – Portaria 20.072 de 22/10/2020

Camila Jacom Minozzo
Farmacêutica
CRF/PR 26992

Membros da Comissão Técnica Permanente de Licitações:



RELATÓRIO DE ANÁLISE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021.
PREGÃO REALIZADO EM 19/04/2021.

Nº	EMPRESAS PARTICIPANTES	DATA DAS ANÁLISES
01	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	LOTE 1 - 02/06/2021

1ª AVALIAÇÃO DE AMOSTRA

ITEM	TERMO DE REFERÊNCIA	EMPRESA	MARCA/ MODELO	STATUS	MOTIVO
01	Fita reagente para determinação de glicose sanguínea, em aparelhos para leitura da glicemia (glicosímetros), com faixa de leitura entre 20 mg/dl à 600 mg/dl. Glicosímetro: medidor portátil, de fácil leitura, com metodologia de funcionamento por amperometria OU fotometria e metodologia de aspiração capilar. As tiras devem ser utilizadas em modelos de glicosímetros nos quais não haja contato do sangue com o aparelho ou suporte do mesmo com tamanho de amostra de sangue de no máximo 2 microlitros. Deve permitir verificação da glicemia em crianças, adultos e gestantes em sangue venoso ou arterial. Deverá ainda, fornecer software online * para acompanhamento dos pacientes cadastrados no programa municipal. Deverá a empresa fornecer em comodato, um monitor / glicosímetro por paciente/ ano, observando a quantidade máxima de 6.000 monitores, sendo 2.000 monitores entregues no primeiro pedido independente da aquisição de qualquer quantidade de tiras.	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	ROCHE/ ACCU-CHEK GUIDE ME	Aprovado	

A CTPL-FMS informa:
As análises das amostras foram realizadas conjuntamente com as equipes técnicas da Atenção Primária (lote 1)

Os relatórios de avaliação encontram-se em anexo.
Responsável pela Análise – Portaria 20.072 de 22/10/2020

Renata Martins de Oliveira Ackler
Farmacêutica
CRF 21649/PR

Membros da Comissão Técnica Permanente de Licitações:

PROLAR
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 011/2021
RATIFICAÇÃO E TERMO CONTRATUAL
SEI nº. 37032/2021

Art.1º Desconsidera-se a publicação feita pela Companhia de Habitação de Ponta Grossa – PROLAR no Diário Oficial do Município de Ponta Grossa com a seguinte intitulação: "EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 011/2021 RATIFICAÇÃO E TERMO CONTRATUAL SEI nº. 37032/2021", publicado na edição nº. 3.109, quarta-feira, 02 de junho de 2021.

Art.2º Considera-se, para todos os fins de direito, o seguinte resultado de contratação referente à Dispensa de Licitação nº. 011/2021:

CONTRATANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA – PROLAR.
CONTRATADAS: ESALTINA ROMAO (ARTESILK) - CNPJ: 05.272.517/0001-53
OBJETO: Aquisição de 17 (dezesete) camisetas com timbre da PROLAR e da PMPG, destinadas aos novos estagiários e funcionários para realizar trabalho de campo e atendimento ao público.
VALOR TOTAL: R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais), sendo R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) unitariamente.
RECURSOS: Conta Corrente nº. 996-1, Agência nº. 0400: Caixa Econômica Federal – CEF.
FUNDAMENTO: Artigo 29, inciso II, da Lei Federal nº. 13.303/2016.
Ponta Grossa, 08 de junho de 2021.
MARINÉS KABBAS VIEZZER
Diretora Presidente – PROLAR

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 008/2021
SEI nº. 32927/2021

CONTRATANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA – PROLAR.
CONTRATADA: GENILTON DE LIMA. - CNPJ: 26.236.061/0001-46.
OBJETO: Prestação de serviço de forma contínua, de guarda e estacionamento, em regime integral, para os 02 (dois) veículos oficiais pertencentes à Companhia de Habitação de Ponta Grossa – PROLAR.
VALOR TOTAL: R\$ 5.160,00 (cinco mil cento e sessenta reais).
RECURSOS: Conta Corrente nº. 996-1, Agência nº. 0400: Caixa Econômica Federal – CEF.
FUNDAMENTO: Artigo 29, inciso II, da Lei Federal nº. 13.303/2016.
INÍCIO DO CONTRATO: 04 de junho de 2021.
LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº. 008/2021.

Ponta Grossa, 04 de junho de 2021.
MARINÉS KABBAS VIEZZER
Diretora Presidente – PROLAR

AMTT
AUTARQUIA MUNICIPAL DE
TRÂNSITO E TRANSPORTE

PORTARIA Nº 39/2021 de 07/06/2021
O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 8º, VIII da lei municipal n.º 8432/2005, e, considerando o contido no protocolo SEI 24906/2021

R E S O L V E

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância instaurada através da Portaria nº 35/2021.

Ponta Grossa, 07 de junho de 2021.
Romualdo Camargo

Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte



AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE

Em conformidade com o contido na Lei Municipal 13.242/2018, informamos alterações em rotas da linha: **Guaíra** a partir de **21/06/2021**, Devido a novo sentido de vias.

Detalhes da operação seguem em anexo.

Terminal ao Bairro

Logradouro	Direção
Terminal	Esquerda
Avenida Doutor Vicente Machado	Direita
Rua Ermelino de Leão	Direita
Rua Lúcio Alves da Silva	Esquerda
Rua Silva Jardim	Segue em frente
Rua Maria Rita Perpétuo da Cruz	Esquerda
Rua Doutor Leopoldo Guimarães da Cunha	Direita
Rua Doutor Alves Maciel	Direita
Rua Otto Ewy	Esquerda
Rua Teodoro Sampaio	Esquerda
Rua Greenhalgn	Direita
Rua Alfredo Antonio Carneiro	Esquerda
Rua Thaumaturgo de Azevedo	Esquerda
Rua Des. Westfalem	Parada/Ponto Final

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 001/2020

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de materiais de consumo (expediente/periféricos de informática, material gráfico e outros).

LICITAR SOLO COMERCIAL EIRELI

LOTE	OBJETO	MARCA	EMB	QUANT	VALOR UNITÁRIO
01	Agenda permanente	SD	UND	50	37,96
02	Agenda telefônica	SD	UND	14	18,00
04	Almofada para carimbo	RADEX	UND	54	17,39
09	Caderno ata	SD	UND	30	7,39
10	Caderno protocolo	SD	UND	30	15,60
11	Caderno universitário	PANAMERICAN A	UND	25	9,20
13	Caixa acrílico	NOVACRIL	UND	50	45,64
16	Clips D0	BACCHI	CX	60	4,50
18	Canela esferográfica	BIC	CX	100	23,99
21	Prendedor tipo blinder clip	BRW	UND	600	1,65
22	Cola branca	PIRATININGA	UND	180	3,40
24	Corretivo líquido	RADEX	UND	180	1,32
36	Fita adesiva durex	ADERE	UND	260	2,85
37	Fita canga	ADERE	UND	130	3,68
48	Marcaador permanente cd/dvd	BRW	UND	60	4,69
50	Pasta AZ	FRAMA	UND	180	19,00
53	Pasta papelão c/abas e elástico	ICL	UND	2100	1,39
56	Pasta plástico c/abas, translúcidas	POLIBRAS	UND	600	2,73
59	Perfurador de papel, médio	BRW	UND	14	15,99
64	Porta carimbos fumê	XXXXX	XXX	XXX	FRUSTRADO
69	Tesoura em aço inoxidável	BRW	UND	42	5,19
70	Tinta para carimbo	RADEX	UND	60	8,29
76	Vassoura em cerdas de nylon	PEROVINHA	UND	300	17,00
77	Rodo de espuma macia sem abrasivo	PEROVINHA	UND	300	15,00
78	Rodo de espuma com abrasivo verde	PEROVINHA	UND	300	14,00
80	Filha tamanho AAA	ELGIN	UND	100	2,50
81	Cinta elástica em poliéster	OLINDA	UND	600	3,48
82	Mouse	MAXPRINT	UND	100	36,90
83	Teclado padroeiro ABNT2	MAXPRINT	UND	100	54,99
84	Filtro de linha	ELGIN	UND	100	29,99
85	Nobreak 1000va600w	SMS	UND	50	763,99
90	Suporte para CPU	APP TECH	XXX	XXXX	FRUSTRADO
94	Pendrive 32gb	MULTILASER	UND	50	45,48

BOING COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA

LOTE	OBJETO	MARCA	EMB	QUANT	VALOR UNITÁRIO
03	Alfinete para mapa	LYKE	CX	54	2,79
05	Apontador lápis	BRW	UND	60	2,92
08	Borracha branca macia	LYKE	UND	120	2,64
12	Bandeja acrílica transparente	DELLO	UND	50	43,39
19	Canela marca texto	LYKE	UND	600	1,00
20	Prendedor tipo grampo mol	BRW	UND	600	2,79
39	Fita corretiva p/conexão de textos	LYKE	UND	140	9,39
46	Grampo TRILHO	LYKE	CX	180	10,28
58	Pasta suspensa	DELLO	UND	2100	3,12

61	Pincel atômico cores diversas	LYKE	UND	90	3,81
62	Pincel atômico cor preta	LYKE	UND	90	3,81
65	Porta lápis/clips/lembrete	DELLO	UND	30	21,99
68	Suporte para fita adesiva	LYKE	UND	24	18,19

DAGEAL COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO

LOTE	OBJETO	MARCA	EMB	QUANT	VALOR UNITÁRIO
06	Arquivo morto papelão	BOX SUL	UND	2100	4,05
15	Clips 20	RAFA	CX	120	8,25
23	Colchete fixação	TOP	CX	30	25,00
25	Cd r gravável	MAXPRINT	UND	300	2,10
26	DVD gravável	MAXPRINT	UND	700	2,95
30	Envelope carta branca	RIFOM	UND	1500	0,15
33	Etiquetas auto adesivas	LINK	CX	60	49,50
40	Grampeador capc 100 folhas	ONDA PRO	UND	35	54,00
42	Grampeador alicate foto	ONDA PRO	UND	35	27,17
43	Grampo 23/13	BRW	CX	300	15,00
45	Grampo 26/6	BRW	CX	1100	4,50
47	Lápis preto	MULTICOLOR	UND	240	1,68
52	Pasta corrugada com abas e elástico	ALAPLAST	UND	600	4,23
57	Pasta sanfonada - foto	ACP	UND	60	20,11
71	Umidificador de dedos	NEW MAGIC	UND	60	3,80
72	Visor para pasta suspensa	GOODIE	CX	36	8,90
73	Extrator de grampo tipo piranha	MASTERPRINT	UND	60	7,00
74	Papel auto adesivo	POLIFIX	UND	50	37,50
79	Fita sinalização	PLASTCOR	UND	400	10,90

JVL COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS E DE CONSTRUÇÃO EIRELI

LOTE	OBJETO	MARCA	EMB	QUANT	VALOR UNITÁRIO
07	Bloco lembrete	WORD	PCT	450	3,10
14	Clips 6/0	NEW	CX	120	8,20
27	Elastico látex	RED BOR	PCT	600	2,17
32	Etiquetas auto adesivas	POLIFIX	XXX	XXX	FRUSTRADO
34	Fita dupla face	DELFIX	UND	130	7,70
35	Fita adesiva transparente	DELFIX	UND	260	7,20
38	Fita adesiva marrom	DELFIX	UND	140	7,07
44	Grampo 23/6	BACCHI	CX	300	9,70
51	Pasta callatogo	ACP	UND	120	14,28
54	Pasta papelão sem abas	ACP	UND	600	2,40
55	Pasta L	ALAPLAST	UND	600	1,33
60	Perfurador de papel	LYKE	UND	20	82,00
66	Prancheta de madeira	BACCHI	UND	60	4,50
67	Réguas escritório	WALEU	UND	90	2,60

LIDERANÇA COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA - ME

LOTE	OBJETO	MARCA	EMB	QUANT	VALOR UNITÁRIO
28	Envelope A4	FORONI	UND	4000	0,28
41	Grampeador médio	JOCAR	UND	70	48,89
63	Plástico tamanho médio	DAC	UND	6000	0,31

GRÁFICA ALTA DEFINIÇÃO

LOTE	OBJETO	MARCA	EMB	QUANT	VALOR UNITÁRIO
29	Envelope ofício	PRÓPRIA	UND	1500	0,25
31	Envelope cor parda	PRÓPRIA	UND	4000	0,50
75	Capa de processo	PRÓPRIA	UND	3000	0,75

DIPAR - DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS E REVISTAS LTDA

LOTE	OBJETO	MARCA	EMB	QUANT	VALOR UNITÁRIO
49	Papel sulfite com FSC	CHAMES - FSC	RESMA	3000	14,30

LF TECNOLOGIA LTDA

LOTE	OBJETO	MARCA	EMB	QUANT	VALOR UNITÁRIO
91	Monitor	PCTOP/MLP190HDMI	UND	30	720,00

ARAUJO MÔ VEIS E TRANSPORTES LTDA

LOTE	OBJETO	MARCA	EMB	QUANT	VALOR UNITÁRIO
95	Estantes	METAL POLIANA	UND	150	345,00

LOTES FRUSTRADOS

32 - ETIQUETAS AUTO ADESIVAS

64- PORTA CARIMBO

90 - SUPORTE DE CPU

LOTES DESERTOS

17 -CAIXA ORGANIZADORA

86 - CABO DE REDE

87 - RJ 45 MACHO

88 - ALICATE PARA CLIMPAR

89 - LOCALIZADOR E TESTADOR DE CABOS

92 - FUSÍVEL

93 - KIT FERRAMENTAS

CÂMARA MUNICIPAL
DIVERSOS

Câmara Municipal de Ponta Grossa
Estado do Paraná

Câmara Municipal de Ponta Grossa
Diretoria Geral de Serviços Administrativos

ESCLARECIMENTO nº 01

PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2021

Processo: PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2021
Assunto: Pedido de Esclarecimento
Solicitante: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL
LTD, CNPJ: 05.340.639/0001-30

1. RELATÓRIO

O Setor de Licitações da Câmara Municipal de Ponta Grossa, através de e-mail ("Leonardo Marcolino" -leonardo.marcolino@primebeneficios.com.br), recebeu pedido de esclarecimento, sobre as seguintes considerações:

1 - Os serviços, objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Em caso positivo, qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?

2 - Disponibilizaremos no sistema tecnológico todos os mecanismos necessários para que o Gestor da Frota da Contratante parametrize os valores máximos dos combustíveis que os veículos poderão abastecer, de acordo com os preços praticados no mercado, assim como relatórios e módulo exclusivo para acompanhamento dos valores dos combustíveis praticados. Desta maneira o Gestor poderá indicar aos condutores os estabelecimentos que estão praticando os preços médios estabelecidos pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, sendo que o faturamento deverá ser preço de bomba na data e horário do abastecimento. Desta maneira estamos corretos no entendimento?

3 - Para toda a fase de implantação da prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, através de sistema informatizado, entendemos que o início do relacionamento entre contratante e contratada, se iniciam após assinatura do contrato. A implantação sistemática contempla as seguintes etapas: criação do banco de dados, cadastro de veículos, condutores e informações financeiras encaminhados pela CONTRATANTE, treinamento remoto dos gestores, entrega de cartões magnéticos e demais processos pertinentes à implantação. Desta maneira, estamos corretos no entendimento de que será disponibilizado a Contratada o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados do envio dos dados da contratante, para finalização de todas as fases de implantação da prestação desses serviços?

4 - Disponibilizaremos cartões do tipo CORINGA aos veículos, sendo que para utilização será necessário a vinculação de determinado veículo ao cartão CORINGA, não sendo possível a utilização sem nenhuma vinculação. Tal restrição é exigida por questões de segurança. Desta maneira estamos corretos que atenderemos ao subitem 5.10.3.7?

2. MÉRITO

A Lei de Licitações, no art. 40, VIII, refere-se ao pedido de esclarecimento, assim como, no art. 41, §§ 1º e 2º, trata da impugnação ao edital. O mesmo ocorre, conforme o Decreto nº 3.555/00, que regula a modalidade licitatória do pregão, em seu art. 12 - anexo I, também prevê a possibilidade de pedido de esclarecimento e impugnação ao edital.



Entretanto, no caso em análise, neste primeiro instante, parece que a questão levantada se trata de questão meramente do poder discricionário da Administração, dentro de sua conveniência e oportunidade.

Os elementos constantes na peça supra mencionada, encartada junto ao processo administrativo, não dizem respeito a fatos que induzam a uma interpretação de que há um direcionamento na licitação, ao contrário, se trata de pedido de esclarecimento em face de dúvidas quanto a alguns procedimentos constantes no Edital.

No entanto, a fim de ordenar o procedimento, os pedidos de esclarecimentos, serão analisados de forma individual.

3. RESPOSTA AOS ESCLARECIMENTOS FORMULADOS

Quanto ao pedido de esclarecimento nº 1, os serviços nos moldes do objeto desta licitação, não eram prestados por nenhuma empresa, uma vez que o contrato anterior para aquisição de combustíveis fora entabulado diretamente entre o Posto de Combustível fornecedor e a Câmara Municipal de Ponta Grossa.

Quanto ao pedido de esclarecimento nº 2, está correto o entendimento.

Quanto ao pedido de esclarecimento nº 3, em face da finalização do contrato de prestação de serviços anterior em 26/06/2021, e por possuir a Câmara Municipal de Ponta Grossa uma frota reduzida de 05 (seis) veículos e apenas 01 (um) operador, entendemos que o prazo de 15 (quinze) dias após o pregão seja suficiente.

Contudo, no próprio edital há a possibilidade do mesmo ser prorrogado, mediante prévio ajuste entre as partes, caso o prazo se mostre insuficiente.

Quanto ao pedido de esclarecimento nº 4, o entendimento está correto.

Nesse sentido, se esclarece.

4. CONCLUSÃO

Isto posto, fica esclarecido nos termos dos fundamentos expostos os questionamentos formulados pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 05.340.639/0001-30.

Considerando que serão não promovidas alterações no Edital, fica mantida a data de abertura para o certame licitatório para 11/06/2021 às 14:00hs.

Ponta Grossa, 08 de junho de 2021.

CHARLES METZGER FERREIRA
Pregoeiro

Av. Visconde de Taunay, 880 - Ponta Grossa - PR - CEP 84051-006 - Fone: (42) 3220-7100 / Fax: (42) 3220-7141
e-mail: cnpj@cmpeg.pr.gov.br / site: www.cmpeg.pr.gov.br

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO ORDEM DO DIA 09/06/2021 - SESSÃO ORDINÁRIA EM SEGUNDA DISCUSSÃO

DO VEREADOR PASCOAL ADURA

Projeto de Lei Ordinária nº 130/2016:

Denomina de MARCELINO STEMPOSKI a Rua nº 07 do Residencial Jardim Royal, no Bairro Neves, nesta cidade.

DA VEREADORA JOCE CANTO

Projeto de Lei Ordinária nº 49/2021:

Denomina de MARIO JORGE FADEL a Ciclofaixa localizada no Binário da Avenida Monteiro Lobato, que inicia na Praça do Rotary, passando pela Rua Bernardo Savio e retorna pela Rua Euzébio Batista Rosas, no Bairro Jardim Carvalho, nesta cidade.

DO VEREADOR FELIPE PASSOS

Projeto de Lei Ordinária nº 73/2021:

Dispõe sobre a inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no grupo prioritário de vacinação contra a Covid-19, no âmbito do Município de Ponta Grossa.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

DO VEREADOR FELIPE PASSOS

Projeto de Lei Ordinária nº 60/2019:

Promove alteração na Lei nº 7.018, de 15/11/2002, conforme específica.

PARECERES: CLJR - Contrário à admissibilidade (rejeitado em 24/03/2021)

COSPPTMUA - Favorável

DO VEREADOR EDUARDO KALINOSKI

Projeto de Lei Ordinária nº 319/2020:

Denomina de HELVIO JOSÉ FILLUS a Rua 18 do Jardim Royal, Bairro Uvaranas, nesta cidade.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade, nos termos da Emenda de Redação em apenso

COSPPTMUA - Favorável, nos termos da Emenda de Redação da CLJR

DO VEREADOR FILIPE CHOCIAI

Projeto de Lei Ordinária nº 76/2021:

Concede Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Senhor CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade, nos termos da Emenda de Redação em apenso

CECE - Favorável, nos termos da Emenda de Redação da CLJR

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO, em 08 de junho de 2.021.

Ver. DANIEL MILLA FRACCARO

Presidente

Ver. Dr. ERICK

1º Secretário

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE COMPRA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2021 DISPENSA Nº 08/2021

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Contratada: SED AUTOMAÇÃO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - CNPJ/MF 13.595.116/0001-62

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO – art. 24, inc. II, Lei 8.666/93.

Objeto: Reparação da iluminação do estacionamento da Câmara Municipal de Ponta Grossa, consubstanciada na mão de obra e materiais para a troca de duas luminárias públicas em poste 120W, 6500K, de led Magnetish.

Valor Total: R\$ 2.592,16 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e dezesseiscentavos)
Dotação: 01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PES-SOAS JURÍDICAS

Ponta Grossa, em 31 de maio de 2021

Vereador DANIEL MILLA FRACCARO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021

Fundamentado no artigo 24, inciso II da Lei de Licitações, RATIFICO a dispensa de procedimento licitatório com a empresa SED AUTOMAÇÃO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, CNPJ/MF 13.595.116/0001-62, para reparação da iluminação do estacionamento da Câmara Municipal de Ponta Grossa, consubstanciada na mão de obra e materiais para a troca de duas luminárias públicas em poste 120W, 6500K, de led Magnetish.

Valor Total: R\$ 2.592,16 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e dezesseiscentavos)
Dotação: 01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURÍDICAS

Ponta Grossa, em 31 de maio de 2021

Vereador DANIEL MILLA FRACCARO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO/ DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021

Decorrido o Processo Licitatório – Modalidade Dispensa nº 08/2021, HOMOLOGO o resultado nos termos do processo e, em resumo, os seguintes termos:

OBJETO: reparação da iluminação do estacionamento da Câmara Municipal de Ponta Grossa, consubstanciada na mão de obra e materiais para a troca de duas luminárias públicas em poste 120W, 6500K, de led Magnetish.

EMPRESA: SED AUTOMAÇÃO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, CNPJ/MF 13.595.116/0001-62, CNPJ/MF nº 13.595.116/0001-62.

Ponta Grossa, em 31 de maio de 2021

Vereador DANIEL MILLA FRACCARO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO/ DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021

Tendo em vista a realização do Processo Licitatório na Modalidade Dispensa nº 08/2021 – para reparação da iluminação do estacionamento da Câmara Municipal de Ponta Grossa, consubstanciada na mão de obra e materiais para a troca de duas luminárias públicas em poste 120W, 6500K, de led Magnetish, de acordo com as requisições expedidas pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal de Ponta Grossa, ADJUDICO o objeto do Processo Licitatório na modalidade DISPENSA nº 08/2021.

EMPRESA: SED AUTOMAÇÃO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, CNPJ/MF 13.595.116/0001-62.

PRAZO: 10 (dez) dias contados da publicação do extrato do Diário Oficial do Município

Ponta Grossa, em 31 de maio de 2021.

Vereador DANIEL MILLA FRACCARO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

